



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 74/2026	
PROCESSO Nº:	00001-00032977/2025-24
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar e projetos executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdios para a futura Rádio Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
VALOR TOTAL:	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO

SESSÃO PÚBLICA:	
DATA DA SESSÃO:	<u>08/07/2026</u>
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 08h30 até 14h30
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
AGENTE PÚBLICO:	Fabiano Bonfim Carregaro (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do agente público Fabiano Bonfim Carregaro, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023, e demais normas aplicáveis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar e projetos executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdios para a futura Rádio Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as constantes neste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.**

1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	MÉTRICA
1	Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar e projetos executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdio da Rádio Distrital (rádioweb) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).	264	01	UNIDADE

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. A proposta deverá conter:
- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
 - c) Conter as especificações do serviço/material cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, **conforme Planilha Modelo de Proposta de Preços, Anexo V do Aviso de Contratação Direta;**
 - d) Conter o valor unitário e total para o item/grupo, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - e) **Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;**
- 3.5. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;**
- 3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



- 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.11.1.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.11.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.11.1.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.11.1.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.11.1.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.11.1.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.11.1.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.11.1.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.11.1.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.11.1.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.11.1.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As entregas do objeto deverão seguir o cronograma físico-financeiro e serem realizadas em **até 130 (cento e trinta) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, por e-mail. Em relação à Fase III, os projetos impressos deverão ser entregues no edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Brasília/DF, CEP 70.094-902, nos locais a serem indicados pelos fiscais do contrato, para fins de recebimento.

4.2. O cronograma físico-financeiro se inicia a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e está detalhado conforme segue:

Produtos	Prazo (dias corridos)												
	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130
1- Estudos Preliminares													
2- Projetos Básicos													
3 - Projetos Executivos													

4.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

4.4. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.7. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório.

4.8. Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.9. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização, emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e comunicar a empresa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



4.10. A Fase IV - Acompanhamento pré-reforma dependerá da necessidade do serviço de assessoramento pela CONTRATADA durante o processo licitatório e de execução das obras, conforme a CONTRATANTE julgar necessário ou não;

4.11. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA VISTORIA

7.1. É assegurado à empresa interessada, antes de oferecer a proposta comercial, o direito de realização de vistoria prévia nos locais de instalação dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, com o objetivo de conhecer todas as condições técnicas para a execução dos serviços.

7.1.1. Para um adequado conhecimento dos padrões solicitados e dos espaços físicos da Câmara Legislativa, onde serão entregues e desenvolvidos os projetos, assim como para uma mais precisa elaboração de sua proposta, recomenda-se que o proponente realize vistoria nas instalações da CLDF, acompanhado por servidor designado pela ASTEA e da DICOM;

7.2. Os interessados poderão visitar os locais da entrega/instalação dos bens no endereço desta CLDF, qual seja: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF. As vistorias devem ser agendadas junto à Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTEA), pelo telefone (61) 3348-8559, no horário das 13h às 18h.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Nos termos do § 4º do artigo 63 da Lei 14.133/21, serão disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados na realização de vistoria prévia.

7.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Dispensa Eletrônica, entretanto, será exigida no edital a **DECLARAÇÃO** do fornecedor que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7.6. Ao término da vistoria será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

7.7. Caso a fornecedor opte por não realizar a vistoria (visita técnica), deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

8. DA AMOSTRA

8.1. Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

9.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

9.3.2. **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**

9.4. Para envio da proposta atualizada, via anexo no sistema, e na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 1 (uma) hora** sob pena de desclassificação.

9.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. **Para a assinatura do contrato a adjudicatária deverá demonstrar que possui em seu quadro, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto do presente certame, com a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT).**

10.4. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com o fornecedor (pessoa jurídica) poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou do Contrato de Trabalho, ou do Contrato de Prestação de Serviço, ou da Certidão de Registro do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estão compreendidos na fase externa do certame todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do Aviso de Contratação Direta até a publicação do resultado.

11.2. Os fornecedores que cometerem infrações durante a fase externa do certame estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.4.1. É de responsabilidade dos fornecedores a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustrar o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no **Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024**.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 12.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.12.3. ANEXO III - Termo de Referência;
- 12.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços
- 12.12.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços
- 12.12.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília-DF, 02 de julho de 2026.

FABIANO BONFIM CARREGARO

Agente de Contratação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica**

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.2.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



1.3.5 A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses prorrogável por igual período a critério da CLDF.

1.3.6 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 **Habilitação técnica:**

1.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

1.4.2 Comprovação de registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com validade na data de apresentação;

1.4.3 As proponentes deverão apresentar para fins de **qualificação técnico-operacional** um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente (pessoa jurídica), que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de acordo com o objeto, demonstrando que a empresa proponente realizou:

1.4.3.1 Elaboração de projeto de desenvolvimento de solução para televisão, rádio ou afins, contemplando especificação de equipamentos e materiais, para áreas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade semelhante ao objeto desta contratação.

1.4.3.1.1 Os serviços referidos no item anterior devem ter sido desenvolvidos para **estúdio de televisão, rádio ou afins**, contemplando ambientes de uso técnico-operacional compatíveis com a tipologia do objeto, tais como estúdio de gravação ou transmissão, sala de controle, cabine técnica ou ambientes correlatos, sendo o **estúdio o requisito de maior relevância técnica** da contratação.

1.4.4 **Atestados técnico-profissionais (CAT ou similar)**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado pelos detentores de atestados de responsabilidade técnica (execução de projeto ou serviços equivalentes ao objeto desta contratação), **com a apresentação de atestado e/ou certidão de acervo técnico (CAT)**, demonstrando que os profissionais técnicos realizaram:

1.4.4.1 Elaboração e desenvolvimento de **projeto executivo arquitetônico** para áreas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para estúdios de televisão, rádio e afins;

1.4.4.2 Elaboração e desenvolvimento de **projeto executivo de instalações elétricas** para áreas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para áreas técnicas de equipamentos sensíveis;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



1.4.4.3 Elaboração e desenvolvimento de **projeto executivo de climatização** para áreas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvido para áreas técnicas de equipamentos sensíveis e baixo ruído;

1.4.4.4 Elaboração e desenvolvimento de **projeto executivo de audiovisual** para televisão, rádio ou afins, contemplando especificação de equipamentos, para áreas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvido para áreas técnicas de equipamentos sensíveis e baixo ruído.

1.4.5 Entende-se como ambiente de televisão, rádio ou afins o espaço físico projetado para a produção, gravação e transmissão de conteúdos audiovisuais ou sonoros, englobando atividades como locução, produção de TV, podcasts e streaming;

1.4.6 A comprovação do vínculo do profissional com a proponente (pessoa jurídica) poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

1.4.7 Alternativamente, a proponente poderá fornecer, no momento da habilitação, declaração de compromisso que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, vínculo com os profissionais de nível superior (Engenheiros/Arquiteto) apresentados/indicados, detentores de atestados de responsabilidade técnica ou certidão de acervo técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência;

1.4.7.1 A declaração de contratação futura dos profissionais detentores do(s) atestado(s) apresentado (s), conforme Anexo IV do Termo de Referência, deverá ser acompanhada da anuência do respectivo profissional, indicando nome, CPF e nº de registro na entidade profissional competente.

1.4.8 A apresentação dos projetos, objeto dos atestados, poderá ser solicitada pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ASTEIA) e pela Diretoria de Comunicação Social (DICOM) para a realização de diligência.

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: OBRAS E SERV. COMPLEXOS 2025-NT0

Brasília, 09 de setembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Documento de formalização de demanda: 2286644

Unidade Demandante: Diretoria de Comunicação Social (DICOM)

Chefe da Unidade Demandante: Cleyton dos Santos

Equipe de Planejamento:

1. Franciane Meleu Ferreira - Chefe do Núcleo Técnico Operacional
2. Cleidson de Oliveira Correia - Analista Legislativo - Op. e Manut. de Equipamentos Audiovisuais
3. Vinícius Teixeira Tambara - Consultor Técnico-Legislativo - Engenheiro Civil
4. Eduardo Mioranza Vivan - Consultor Técnico-Legislativo - Engenheiro Mecânico
5. Ana Carolina F. R. Panerai - Consultora Técnico-Legislativa - Arquiteta
6. Luiz Marino Kuller - Consultor Técnico-Legislativo - Arquiteto

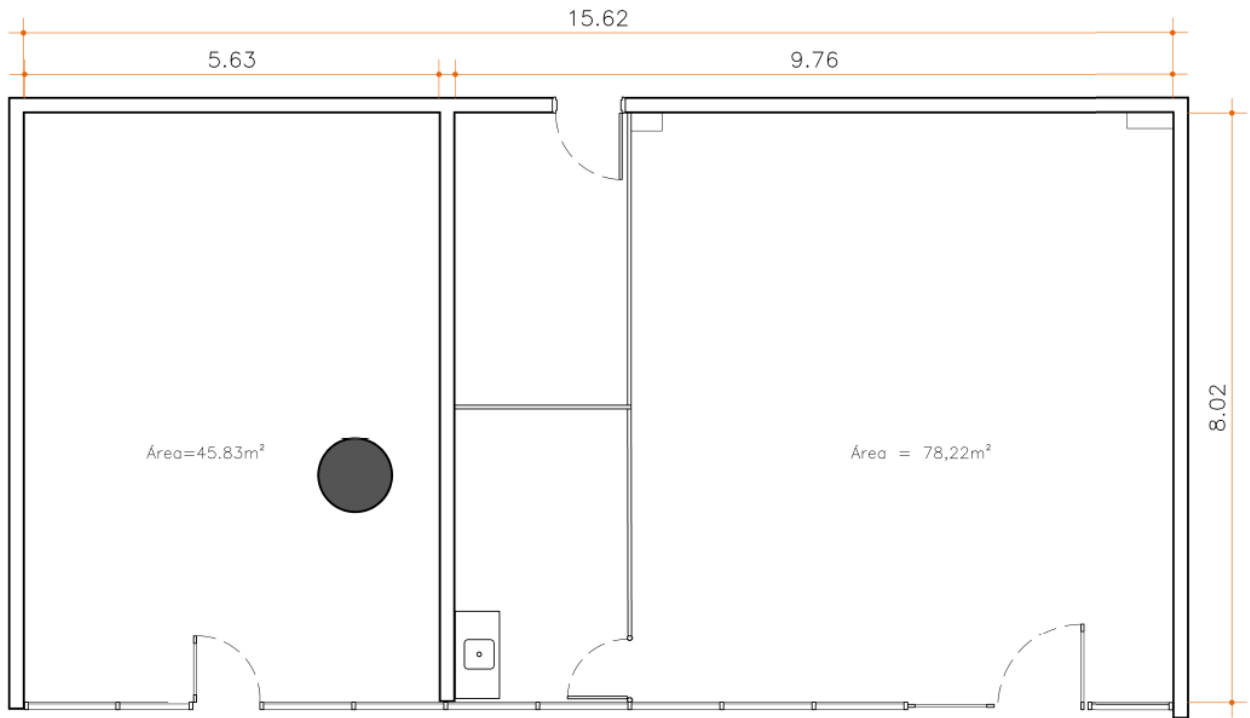
Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico e projetos executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdio da Rádio Distrital (rádioweb) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), devendo contemplar a adequação das instalações existentes, descrição dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos dois novos estúdios, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da CLDF.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A legislação brasileira (Lei Federal no 12.485/2011, artigo 32, inciso X) regula a atividade de distribuição de conteúdo pelas prestadoras do serviço de acesso condicionado e torna disponível a transmissão de canal por TV "para a divulgação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões". Neste contexto, o País possui uma rede de TVs Legislativas municipais e estaduais cuja missão é divulgar as atividades parlamentares para a população.
- 1.2. Embora a Câmara Legislativa do Distrito Federal tenha transmitido programação própria a partir de 2005, deixou de operar 5 (cinco) anos depois. A reativação da transmissão dos trabalhos na CLDF em 2021 proporcionou o acompanhamento da atuação dos legisladores por cerca 5 (cinco milhões) de pessoas que residem no Distrito Federal e Entorno, que são aqueles que compõem a grande região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, impactada direta ou indiretamente pelos trabalhos desta Casa de Leis.
- 1.3. A TV Distrital se apresenta como elo com a sociedade, na medida em que divulga o dia-a-dia da produção legislativa no Distrito Federal por meio de transmissão das sessões plenárias, das reuniões das comissões permanentes, das audiências públicas, das comissões gerais, dos seminários e demais atividades legislativas e programações.
- 1.4. No entanto, após quatro anos de sua inauguração, notou-se que, devido a ampliação de suas necessidades e de seus conteúdos, o espaço atual do estúdio da TV Câmara Distrital, com aproximadamente 23 m², tornou-se limitado, o que impede a criação e uso de cenários específicos por programas, e mesmo, inviabilizando gravações com maior número de convidados.
- 1.5. Ainda, após firmamento da TV Distrital e nomeação de novos servidores, a estrutura de Comunicação da CLDF começou a carecer de espaço físico para reuniões de trabalho, por isso, esse ponto também deverá levado em consideração.
- 1.6. Ademais, percebeu-se exiguidades na intercomunicação entre os locais de transmissão/gravação (Plenário, Auditório, Sala de Comissões Itamar Pinheiro, Pedro de Souza e Juarezão, Foyer do Plenário, Galeria Espelho D'Água, Praça do Servidor e transmissões via Mochilink) assim como entre a Central Técnica, o Controle Mestre da TV e o estúdio existente, criando barreiras técnicas que afetam a eficiência do trabalho.
- 1.7. Por fim, a iminente implantação da Rádio Distrital exige a construção de espaço adequado para sua instalação e operação, já que a estrutura atual não contempla estúdio, equipamentos e softwares para operacionalização de rádio. O início das atividades da Rádio Distrital no formato rádioweb requer a criação de **estúdio específico para transmissões ao vivo e gravações**.
- 1.8. A contratação de uma empresa especializada para prestar consultoria e elaborar projetos executivos é fundamental para modernizar a infraestrutura de comunicação, otimizar o fluxo de trabalho e unificar a assessoria de imprensa, redação, edição e técnica em um ambiente multiplataforma, permitindo a transmissão e gravação de programas em alta resolução e funcionamento ininterrupto.

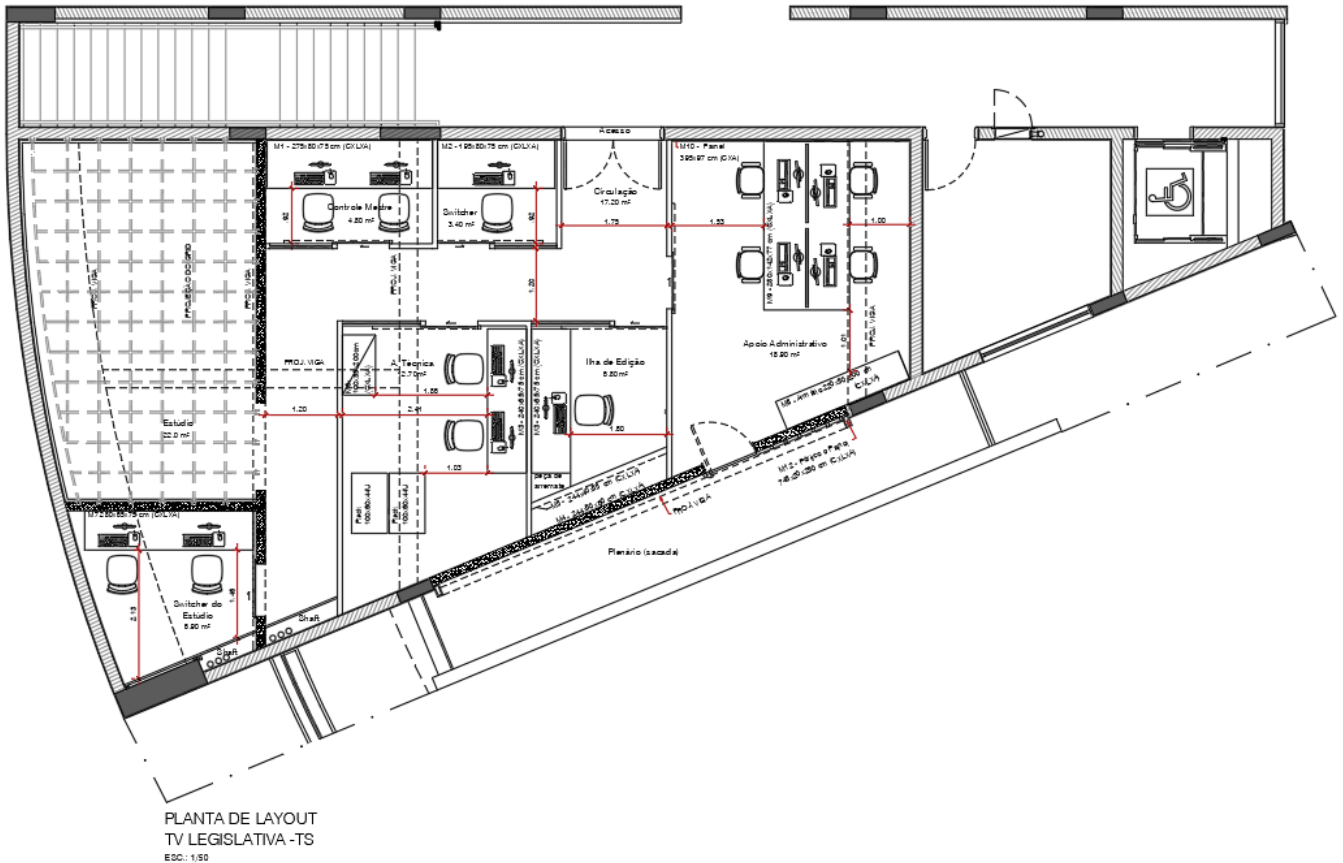
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 2.1. A demanda consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico preliminar e projetos executivos de engenharia e arquitetura para readequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV, e criação de estúdio para implantação da Rádio Distrital (no formato rádioweb) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF);
- 2.2. A solução envolve a elaboração de projetos de engenharia e de arquitetura para novos estúdios de TV e Rádio Legislativa, com foco na **integração com o sistema já existente** para evitar incompatibilidades. Os componentes principais incluem leiautes, especificação de materiais (com baixos índices de propagação de incêndio e não tóxicos), equipamentos (com pesquisa de preços e indicação de marcas de referência), tratamento acústico, sistemas de iluminação (preferencialmente LED e HD), sistemas de climatização, instalações elétricas incluindo aterramento, rede estabilizada e todo o cabeamento e conectores, que devem ser codificados e identificados;
- 2.2.1. Deve-se considerar no projeto que a planta da TV hoje opera com base em equipamentos das marcas Blackmagic, Sony e ATEME. Qualquer nova aquisição deverá ser compatível com a estrutura instalada hoje;
- 2.2.2. Deve-se prever a especificação de equipamentos homologados pela Anatel e a implantação de soluções "turnkey", que integram hardwares e softwares.
- 2.3. A contratação se caracteriza como um serviço comum de engenharia;
- 2.4. A contratação refere-se a **1 (uma) unidade de serviço**, classificada sob o código CATSER 20060, e caracterizada como **Elaboração/Análise de Projetos de Engenharia**.
- 2.5. **Localização:**
- 2.5.1. O local do projeto será o edifício sede da CLDF, na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília (DF).
- 2.5.2. A área total do local para implantação é de, aproximadamente, 125m², conforme planta baixa ilustrada a seguir. O espaço localiza-se no Térreo Inferior e possui fachada frontal envidraçada, a qual não poderá ser retirada, a fim de evitar alterações substanciais no projeto arquitetônico do edifício da CLDF, que é objeto de concurso.



LEVANTAMENTO - Sala TI.14
esc 1:75

2.5.3. O projeto deverá englobar também as conexões e adaptações necessárias em relação aos equipamentos, sistemas, infraestrutura e espaço físico do estúdio existente da TV Câmara Distrital, localizado no Térreo Superior (conforme planta baixa ilustrada a seguir), com área aproximada de 97m². A interligação deverá abranger, em especial, a Central Técnica e o Controle Mestre existentes.



PLANTA DE LAYOUT
TV LEGISLATIVA - TS
ESC.: 1/50

2.5.4. Todos os os projetos deverão contemplar também eventuais adaptações e interligações às redes, sistemas e infraestrutura de instalações do Edifício Sede da CLDF, como por exemplo: tubulações de água e esgoto; rede elétrica, quadros e entrada de energia; infraestrutura de TI; equipamentos, dutos e redes de climatização; detectores de fumaça, sprinklers e demais sistemas de combate a incêndio; etc.

2.6. **Programa de Necessidades:**

2.6.1. Os estudos técnicos e projetos executivos deverão prever, de forma exemplificativa, os seguintes ambientes, além das conexões e equipamentos decorrentes:

- a) Recepção dos estúdios;
- b) Área para implantação do estúdio de rádio (Ar e gravações);
- c) Área para implantação dos equipamentos de produção e transmissão da rádio (Switcher com intercomunicação com a Central Técnica já existente);
- d) Área para implantação do estúdio de TV;
- e) Área para implantação dos equipamentos de produção da TV (Switcher com intercomunicação com a Central Técnica já existente);
- f) Área de escape para armazenamento de equipamentos e mobiliário de cenários;
- g) Camarim;
- h) Sala de reunião para 10 (dez) pessoas.

2.7. **Escopo:**

2.7.1. O projeto deverá contemplar, além da adequação das instalações, a descrição de equipamentos específicos para implantação do segundo estúdio TV Câmara Distrital e implantação do estúdio da Rádio Distrital, ambos com conexão com a Central Técnica e Controle Mestre existentes;

2.7.2. Descrição de softwares específicos necessários para produção e transmissão de Rádio;

2.7.3. O Estudo Técnico Preliminar e os Projetos Executivos deverão abranger, no mínimo, as seguintes especialidades:

- a) Arquitetura;
- b) Cenotecnia / Cenografia;
- c) Sonorização / Video;
- d) Lógica / Elétrica;
- e) Climatização;
- f) Hidráulica;
- g) Prevenção e Combate a Incêndio.

2.7.4. A contratação deverá abranger também a elaboração de Orçamento sintético e analítico dos serviços de engenharia e arquitetura, além de todos os equipamentos e sistemas necessários para a implantação dos novos espaços, com a composição de custos detalhadas de todos os itens e serviços, preferencialmente através do SINAPI-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (DF).

2.7.5. Também está previsto um **assessoramento técnico** à CLDF durante o certame licitatório, incluindo respostas a pedidos de impugnação, recursos, questionamentos dos licitantes sobre o Termo de Referência, além de eventuais adequações da documentação, acompanhamento da reforma, instalação dos equipamentos e testes de funcionamento mediante horas técnicas e/ou visitas sob demanda.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 122.538,50 (cento e vinte e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, com base no custo da hora técnica dos profissionais envolvidos no projeto, no tempo estimado e nas despesas administrativas mínimas para elaboração dos projetos (ART e impressão de plantas e demais documentos).

- 200 horas para engenheiros civil, eletricista e mecânico (consultoria de estudos e projetos), código SINAPI 90779:R\$ 100,16/hora;
- 230 horas para arquiteto (consultoria de estudos e projetos arquitetônicos), código SINAPI 90770: R\$ 65,52/hora;
- 155 horas para consultor técnico em Audiovisual, código 179 FGV/IBRE: R\$ 38,71/hora;
- 230 horas para desenhista projetista, código SINAPI 90770: R\$ 9,19/hora;
- 15 horas para visitas de análise e medição de engenharia, código SINAPI 90779:R\$ 100,16/hora;
- Emissão de RRTs/ARTs;
- Impressão de plantas, cortes e relatórios.

ITEM	SINAPI	Qtd horas totais	Vlr Unit. (Fator K)	Total (R\$)
Engenheiro civil/eletricista/mecânico	90779	200	270,44	R\$ 54.088,00
Arquiteto	90770	230	176,9	R\$ 40.687,00
Consultor Técnico Audiovisual	Cotação	155	104,52	R\$ 16.200,60
Desenhista projetista	90775	230	24,81	R\$ 5.706,30
Visitas de análise e medição	90779	15	270,44	R\$ 4.056,60
ART		-	-	R\$ 1000,00
Impressão de plantas, cortes e relatórios		-	-	R\$ 800,00
TOTAL				R\$ 122.538,50

*Valor adotado para o fator K: 2.70

3.2. Estudo das condicionantes:

3.2.1. Será necessária reunião presencial de alinhamento com a equipe da Contratada e representantes técnicos do órgão para identificar expectativas e premissas futuras para operação dos estúdios, incluindo necessidades acústicas, iluminação e formatos de programas.

3.2.2. A empresa contratada deverá primeiramente avaliar a infraestrutura existente e realizar um diagnóstico completo a partir das características físicas, acústicas, luminotécnicas e visuais dos locais dos futuros estúdios, que irão condicionar o dimensionamento do projeto, a seleção de equipamentos audio-visuais (microfones, câmeras, mesas de som, softwares de edição, iluminação, entre outros), o nível de isolamento e tratamento acústico, eliminando ruídos indesejados e reverberações, inclusive do sistema de ar-condicionado, o sistema de prevenção e combate de incêndio e a integração entre todos esses sistemas, de forma a garantir o bom funcionamento dos estúdios e a conformidade com as normas técnicas.

3.2.3. As soluções para a implantação dos novos estúdios, principalmente em termos de equipamentos de produção de TV e Rádio e de transmissão de Rádio, deverão estar integradas à Central Técnica existente e ser compatíveis com os equipamentos da TV Câmara Distrital e Central Técnica já instalados.

3.3. Apuração dos custos diretos:

3.3.1. O custo total estimado de **R\$ 122.538,50** (cento e vinte e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) engloba a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e dos Projetos Executivos de engenharia e arquitetura, incluindo o acompanhamento da licitação da obra e implantação dos serviços;

3.4. Como os serviços a serem contratados correspondem a serviços de consultoria, o preço foi estimado a partir da utilização do Fator K de 2,70, conforme previsto na Portaria-GMD nº 274, de 29 de Maio de 2023 e apresentado no item 3.1 deste Estudo e na tabela abaixo:

FATOR K - DETALHAMENTO	
Encargos Sociais - K1	84,04%
Despesas Administrativas - K2	30,00%
Lucro - K3	12,00%
Impostos - K4	12,68%
Fator K	2,70

FORMULÁRIO

$$\text{FATOR K} = (1 + K1 + K2) \times (1 + K3) \times (1 + K4)$$

Sendo:

K1 - encargos sociais (porcentagem padronizada)

K2 - despesas com a administração central (porcentagem padronizada)

K3 - lucro

K4: impostos (porcentagem padronizada)

$$K4 = \frac{\Sigma I}{1 - \Sigma I}$$

ΣI = somatória dos impostos

3.4.1. A apuração dos custos diretos estarão detalhadas no Termo de Referência (2313592), abrangendo os valores das diversas etapas e a discriminação dos custos unitários, quantitativos, tributos e encargos sociais, insumos e seus valores.

3.5. Montagem do orçamento:

3.5.1. A montagem do orçamento preliminar baseou-se na estimativa das horas técnicas dos consultores envolvidos na elaboração dos estudos e projetos e no valor da hora do profissional, engenheiros, arquitetos, obtido a partir do SINAPI, incorporando o Fator K (similar ao BDI), mas aplicado a serviços de consultoria.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objeto:

4.1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar e projetos executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdio da Rádio Distrital (rádioweb) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). O projeto deverá contemplar, além da adequação das instalações, a especificação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos dois novos estúdios, prevendo compatibilidade e interconexão com a Central Técnica e Controle Mestre existentes.

4.2. Planejamento:

4.2.1. **Prazo estimado de execução do objeto:** a entrega dos estudos e projetos, objetos desta contratação, é prevista para **130 (cento e trinta) dias**, de acordo com as seguintes fases, iniciadas após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço:

- I - A empresa contratada deverá **apresentar um Estudo Técnico Preliminar**, com análise de diferentes cenários e soluções com análise de custo-benefício, bem como apresentação de justificativa pela opção adotada;
- II - Com base no Estudo Técnico Preliminar serão desenvolvidos os **projetos executivo de arquitetura e engenharia**, incluindo desenhos técnicos, detalhamentos, perspectivas, memoriais de cálculo, especificações de materiais e equipamentos, planilhas, memoriais descritivos etc., abrangendo todas as áreas especificadas no item 2 deste documento.
- III - Após a finalização dos projetos, a contratada deverá **assessorar o processo licitatório para contratação da obra**, prestando esclarecimentos e auxiliando na construção de respostas a impugnações e recursos.
- IV - Deverá auxiliar também na **fiscalização da execução** da reestruturação e implantação, emitindo relatório final.

4.3. **Cronograma de entrega:**

FASE	DESCRIÇÃO	PRAZO ESTIMADO
Abertura da Ordem de Serviço		dia 0 (zero)
Fase I	a) apresentação de ARTs e RRTs, Estudo Técnico Preliminar (avaliação de cenários) e estudo preliminar de arquitetura e engenharia.	30 (trinta) dias corridos
	b) avaliação pela equipe de planejamento	-
	c) realização de possíveis ajustes solicitados pela equipe de planejamento	10 (dez) dias corridos
Fase II	d) Desenvolvimento e apresentação dos projetos básico de arquitetura e engenharia e demais artefatos complementares, inclusive lista completa de materiais e equipamentos.	35 (trinta e cinco) dias corridos do fim da etapa anterior
	e) avaliação da equipe de planejamento	-
	f) realização de possíveis ajustes solicitados pela equipe de planejamento	15 (quinze) dias corridos
	g) aceite pela equipe de planejamento	-
Fase III	h) Desenvolvimento e apresentação dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, lista completas de materiais e equipamentos, planilha de custos com orçamento sintético e analítico.	30 (trinta) dias corridos do fim da etapa anterior
	e) avaliação da equipe de planejamento	-
	f) realização de possíveis ajustes solicitados pela equipe de planejamento	10 (dez) dias corridos
	g) aceite pela equipe de planejamento	-
PRAZO TOTAL		130 dias
Fase IV	Suporte técnico e a assessoria à CLDF durante o processo licitatório, execução da reforma e instalação/teste dos equipamentos e revisão de documentos pertinente, mediante horas técnicas e visitas sob demanda e a critério exclusivo da Contratante.	<i>sem prazo definido, a depender da demanda.</i>

4.4. **Normativos:**

4.4.1. Os projetos, materiais, obras e serviços devem seguir as seguintes normas regulamentadoras:

a) Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Normas da ABNT:

I - NBR 10151:2019 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas;

II - NBR 10152:2020 - Acústica — Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações;

III - NBR 12179:1992 — Tratamento acústico em recintos fechados

IV - NBR 10152:1987 — Níveis de ruído para conforto acústico

V - NBR 5410:2004 — Instalações elétricas de baixa tensão;

VI - NBR 16401:2024 — Instalações de condicionamento de ar - Sistemas centrais e unitários;

VII - NBR 9077:2025 — Projeto de saídas de emergência;

VIII - NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

IX - NBR 5413:1992 — Iluminância de Interiores;

X - NBR 12693:2021 — Sistemas de proteção por extintores de incêndio

XI - NBR 10897:2020 — Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos

XII - NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos

XIII - NBR 16636 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos

XIV - NBR 6492 - Representação de Projetos de Arquitetura

a) Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NR-35 para trabalho em altura e NR-10 para segurança em eletricidade);

b) Instruções das fichas técnicas dos produtos; e

c) As recomendações atualizadas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio (SEAP) da Presidência da República - Manual de Obras Públicas.

4.5. **Determinação da solução:**

4.5.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Projetos Executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdio da Rádio Distrital (rádioweb) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) envolvendo, no mínimo, as seguintes especialidades:

I - **Projeto Arquitetônico:** Concepção estética e funcional dos espaços destinados à TV e Rádio Legislativas; Projeto detalhado de todos os ambientes incluindo *layouts*; plantas baixas (construção-demolição, pontos elétricos, luminotécnica, forro, paginação de piso, etc.); cortes; vistas, perspectivas renderizadas, listagem e especificações de materiais e revestimentos, memoriais descritivos, detalhamentos (esquadrias, mobiliários, sanitários, etc.) e de todos os pormenores necessários;

II - **Projeto Cenotecnia / Cenografia:** Projeto de isolamento e condicionamento acústico; Detalhamento dos sistemas de piso, iluminação e mecânica cênica, incluindo estruturas metálicas e fixações; Layout e especificação dos equipamentos de luminotécnica, som e vídeo; Projeto cenográfico completo incluindo fundos, elementos decorativos e mobiliário especializado para os estúdios. Definição de todos os pormenores necessários conforme normas aplicáveis;

III - **Sonorização / Vídeo:** Detalhamento das soluções de instalação, conexão e fiação de todos os componentes do sistema a ser implantado; Definição e descrição de equipamentos específicos (com marca e modelo de referência e demais especificações técnicas) para implantação do segundo estúdio TV Câmara Distrital e implantação do estúdio da futura Rádio Distrital - incluindo equipamentos necessários para promover as conexões de vídeo com a Central Técnica e equipamentos dedicados de intercomunicação com o Controle Mestre e demais ambientes de transmissão (Plenário, Auditório, Sala de Comissões Itamar Pinheiro, Pedro de Souza e Juarezão, Foyer do Plenário, Galeria Espelho D'Água, Praça do Servidor e Mochilink); Descrição de softwares específicos necessários para produção e transmissão de Rádio; Manual com os procedimentos para instalação, configuração, manutenção, uso e operação; Entrega de produtos gráficos como: layout de equipamentos e central de sonorização, diagramas de sistemas e subsistemas, diagramas de fiação e ligação dos equipamentos, detalhes de fixação, configuração das portas dos elementos de rede, e todos os pormenores necessários;

IV - **Lógica / Elétrica:** Especificação, dimensionamento e detalhamento de quadros, disjuntores, proteções, componentes, cabos e conexões conforme padrão utilizado nas instalações existentes. Verificação de trajetos e distâncias para alimentação. Especificação de aterramento conforme equipamentos instalados. Memorial de cálculo, memorial descritivo, diagramas, plantas e todos os pormenores necessários;

V - **Projeto de Ar-Condicionado - Climatização:** Projeto da nova instalação deverá ser independente do sistema da CLDF e deverá ser avaliada a necessidade de redundância, incluindo: cálculo de cargas térmicas e vazão do ar; definição, dimensionamento e locação dos equipamentos; desenvolvimento de redes e dutos; compatibilização e integração com os sistemas e a infraestrutura existente; componentes e parâmetros para lógica de controle e automação; detalhes construtivos; descritivo e referências normativas para fornecimento e montagem; listagem e especificações técnicas dos materiais, componentes e equipamentos; memorial descritivo; e todos os pormenores necessários;

VI - **Hidráulica:** Memorial de cálculo e dimensionamento; traçado da alimentação e distribuição de água fria e rede de esgoto, com interligação à rede existente e incluindo: plantas baixas, esquemas verticais ou vistas, isométricas ou detalhes 3D, listagem de materiais, memorial descritivo e todos os pormenores necessários;

VII - **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio:** Incluindo o eventual remanejamento das instalações e/ou ampliação dos sistemas de sinalização e iluminação de emergência, rotas de fuga, extintores, alarme e detecção de incêndio, sprinklers e demais itens pertinentes - conforme NBRs 9077, 10898, 13714, 17240 e demais legislações aplicáveis. Consulta e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.

4.5.2. Elaboração de Planilhas orçamentárias detalhadas com a composição dos custos unitários dos serviços e BDI; utilizando, de preferência, os custos publicados pelo SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (DF) e Cronograma Físico-Financeiro.

4.5.3. Assessoramento à CLDF durante o certame licitatório, incluindo respostas a pedidos de impugnação, recursos, questionamentos dos licitantes sobre o Termo de Referência e eventuais adequações da documentação; acompanhamento da reforma, instalação dos equipamentos e testes de funcionamento mediante horas técnicas e/ou visitas sob demanda.

4.6. Requisitos técnicos necessários:

4.6.1. A solução envolve a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para novos estúdios de TV e Rádio, com foco na **integração com o sistema já existente da TV**, a fim evitar incompatibilidades.

4.6.1.1. Deve-se prever a aquisição de equipamentos homologados pela Anatel e a implantação de soluções "turnkey", que integram hardwares e softwares.

4.6.1.2. Deve-se considerar no projeto que a TV atualmente opera com base em equipamentos das marcas Blackmagic, Sony e ATEME. Qualquer nova aquisição deverá ser compatível com a estrutura instalada hoje.

4.6.2. Fabricantes de referência: O projeto deverá indicar, no mínimo, 2 (duas) marcas de referência para equipamentos de iluminação, justificando tecnicamente caso não seja possível.

4.6.3. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os projetos de arquitetura, engenharia e demais especialidades, conforme Item 3.3 deste instrumento.

4.6.4. Os projetos devem ser apresentados em BIM (Building Information Modeling), com os níveis de detalhamento LOD 200 (Estudo preliminar), LOD 350 (Projeto Básico), LOD 400 (Projeto Executivo) e ND 500 (As Built), bem como documentação técnica em formato DWG, com escala adequada para cada uma das fases.

4.6.5. Os entregáveis devem incluir **3 jogos impressos** e **3 mídias digitais** (todos os arquivos PDF, projetos em BIM, preferencialmente em REVIT e em DWG, compatíveis com AutoCAD 2014+ e tabelas e memoriais compatíveis com MS-Word e MS-Excel), com legendas identificando autores e números de registro nos Conselhos, conforme padrão ABNT.

4.7. Estudo de viabilidade técnica:

4.7.1. Considerando que, no mercado, há diversas alternativas e soluções que atendem as necessidades impostas, parte-se para a contratação de uma consultoria técnica especializada nas diversas disciplinas envolvidas no escopo desse objeto para avaliar as soluções mais adequadas. Dessa forma, será possível avaliar, com propriedade e assertividade, as soluções mais viáveis técnica e economicamente, a partir da elaboração de um estudo técnico, seguido da elaboração dos projetos básico e executivo, necessários para a contratação futura das obras e reformas dos estúdios de TV e Rádio Web.

4.7.2. Conclui-se que não há desvantagens explícitas que inviabilizem a contratação. Pelo contrário, entende-se que a contratação da consultoria e assessoria técnica pós-projeto representa uma maior vantagem econômico e técnica, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, aqui descritos:

- a) O principal risco seria o desconhecimento das condições locais, mitigado pela exigência de vistoria prévia ou declaração formal de pleno conhecimento das condições.
- b) A Lei Federal nº14.133/2021 exige uma análise de riscos para obras e serviços de engenharia.
- c) A possibilidade de erros no preenchimento da planilha orçamentária é mitigada pela permissão de ajuste da proposta, desde que não haja majoração do preço ofertado e que este seja suficiente para cobrir os custos.

() NÃO SE APLICA.

4.8. Estudo de viabilidade econômica (aplicado a soluções ou sistemas):

(x) NÃO SE APLICA.

4.9. Payback (aplicado a soluções ou sistemas):

(x) NÃO SE APLICA.

4.10. Prazo estimado de execução:

Os estudos e projetos, especificados por etapas, deverão ser entregues em **130 (cento e trinta) dias corridos**.

() NÃO SE APLICA.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foram levantadas as seguintes opções para atendimento da demanda:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS

1	Execução dos Projetos pela Equipe Técnica da CLDF	<ul style="list-style-type: none"> . Familiaridade com as condições do local, equipamentos e infraestrutura existente; . Conhecimento profundo das necessidades de uso e operação. 	<ul style="list-style-type: none"> . Falta de experiência no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia voltados para estúdios de Rádio e TV; . Ausência de profissionais com as especialidades específicas requeridas como: audiovisual, cenotecnia, cenografia, prevenção e combate à incêndio etc.; . Comprometimento das demais atividades desenvolvidas atualmente pelos profissionais da CLDF, demandando um tempo significativamente maior para a finalização dos projetos, uma vez que a equipe possui outras atividades que não poderão ser interrompidas (projetos em andamento e novos, fiscalização de contratos continuados e por escopo, serviços de manutenção predial, etc.).
2	Contratação da Obra e da implantação dos estúdios através de Licitação por Empreitada Integrada	<ul style="list-style-type: none"> . Prazo de implantação mais acelerado; . Custo dos projetos incorporado à execução da reforma. 	<ul style="list-style-type: none"> . Dificuldade de definição de um custo para a reforma e implantação dos novos estúdios, devido a ausência de projetos e complexidade do tema; . Insegurança na fiscalização e gerenciamento dos contratos devido a falta de definição das características do objeto; . Preços estimados menos assertivos, uma vez que os projetos não estarão prontos. . Eventuais reduções na qualidade ou ganhos de economicidade devido as soluções de projeto beneficiarão somente a contratada.
3	Contratação dos Estudos e Projetos Executivos para posterior execução da reforma (outra contratação)	<ul style="list-style-type: none"> . Possibilidade de estudo da melhor opção para a implantação dos novos estúdios com participação da Equipe Técnica da CLDF; . Desenvolvimento dos projetos executivos por profissionais experientes e devidamente especializados no tema; . Segurança na contratação e fiscalização da reforma e no gerenciamento de seu contrato, devido ao orçamento e as características da solução estarem devidamente definidos e detalhados; . Eventuais ganhos de qualidade e/ ou economicidade devido as soluções de projeto beneficiarão a CLDF; . Orçamento da reforma mais assertivo, uma vez que os projetos executivos estarão prontos. 	<ul style="list-style-type: none"> . Prazo de implantação mais longo; . Realização de duas contratações; . Custo dos projetos precisa ser desembolsado antes da execução da reforma.

5.2. **CONCLUSÃO:**

5.2.1. Dada a complexidade do projeto e a necessidade de profissionais altamente especializados, justifica-se a contratação de uma empresa especializada com experiência multidisciplinar na elaboração de projetos, uma vez que o escopo da contratação envolve várias disciplinas e áreas de atuação, não somente as áreas da arquitetura e engenharia civil. Dessa forma, optou-se por não recorrer à equipe técnica de arquitetos e engenheiros da CLDF para execução desse objeto, tendo em vista que muitos não possuem a especialidade requerida, como na área de audiovisual ou de PPCI, e estão envolvidos em outras atividades na Casa, as quais poderiam ficar comprometidas, caso os consultores tivessem que dedicar parte do seu tempo na realização deste objeto.

5.2.2. A contratação da reforma através de empreitada integrada também não é recomendada neste caso, devido a especificidade, complexidade e especialidade do objeto, dificultando a especificação de parâmetros e a definição de um valor para sua implantação.

() NÃO SE APLICA.

5.3. **Algun dos requisitos do objeto limita a participação de licitantes?**

() NÃO.

(X) SIM. Esses itens podem ser retirados ou flexibilizados? Justificativa:

A Qualificação Técnica exigida dos profissionais **não pode ser flexibilizada**, devido alto grau de complexidade e especialidade dos projetos envolvidos.

5.4. **Existem critérios ou práticas de sustentabilidade que devem ser apontados na especificação do objeto ou como obrigação da contratada?**

() NÃO.

(X) SIM. Especificar:

O projeto e a execução dos serviços devem:

- a) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme as Resoluções nº 307 e nº 448/2012 do CONAMA;
- b) Atender à Resolução CONAMA nº 20/1994 (ruído de equipamentos);
- c) Prever, durante a realização dos serviços de reforma, a separação e destinação adequada de resíduos recicláveis.
- d) Prever equipamentos que possam ter a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias (Resolução CONAMA nº 257/1999).
- e) Especificar materiais que não gerem produtos tóxicos em caso de incêndio, especialmente para ambientes internos. Os materiais devem, quando aplicável, estar de acordo com a NBR 9442 e a Instrução Técnica nº 10 do Corpo de Bombeiros;
- f) Especificar sistemas, materiais e equipamentos que favoreçam e facilitem sua manutenção;
- g) Atender o disposto na NBR 15575 (Norma de Desempenho), no que for aplicável.

5.5. **No futuro será necessária a transição contratual com transferência de conhecimentos/ tecnologia?**

() NÃO.

(x) SIM.

Deverá ser prevista a cessão dos direitos autorais de todos os projetos, incluindo sua livre utilização e alteração, conforme os interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5.6. **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:**

5.6.1. As licitantes deverão apresentar para fins de **qualificação técnico-operacional** um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante (pessoa jurídica), que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de acordo com o objeto, demonstrando que a empresa licitante realizou:

5.6.1.1. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo para espaços com características e complexidade semelhantes ao objeto da contratação com áreas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento;

5.6.2. **Atestados técnico-profissionais (CAT ou similar)**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado pelos detentores de atestados de responsabilidade técnica (execução de projeto ou serviços equivalentes ao objeto desta contratação), com a apresentação de atestado e/ou certidão de acervo técnico (CAT), demonstrando que os profissionais técnicos realizaram:

5.6.2.1. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo arquitetônico para áreas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para estúdios de televisão, rádio e afins;

5.6.2.2. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo de instalações elétricas para áreas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para áreas técnicas de equipamentos sensíveis;

5.6.2.3. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo de climatização, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área prevista neste documento, com complexidade e características equivalentes semelhante ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para áreas técnicas de equipamentos sensíveis e baixo ruído;

5.6.2.4. Execução de atividades de supervisão/coordenação de implantação de projeto para desenvolvimento de solução para televisão, rádio ou afins, contemplando especificação de equipamentos, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade semelhante ao objeto desta contratação.

6. DESCRIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Especificação da atividade:** A presente contratação possui natureza de **serviço de engenharia**, por se tratar de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. Ademais, refere-se a um **serviço comum de engenharia**, uma vez que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme inciso XXI da Lei 14.133/2021.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA OBRA

6.2. **Modalidade:**

PREGÃO ELETRÔNICO CONCORRÊNCIA CONCURSO
 DIÁLOGO COMPETITIVO DISPENSA INEXIGIBILIDADE

6.3. **Justificativa para Dispensa ou Inexigibilidade:**

Considerando o valor estimado da aquisição, sugere-se, caso possível, a contratação por **Dispensa Eletrônica de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.871/2023.

Caberá ao (s) setor (es) competente (s) desta CLDF a análise e a viabilidade contratação por dispensa de licitação. Caso não seja possível, será necessário realizar a referida contratação por pregão eletrônico.

6.4. **Critério de avaliação das propostas:**

NÃO SE APLICA MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO TÉCNICA E PREÇO MELHOR TÉCNICA ou CONTEÚDO ARTÍSTICO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

6.5. **A contratação será feita por:**

- Fornecimento e prestação de serviço associado;
- Tarefa (mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais);
- Empreitada por preço global (contratação de obra ou o serviço por preço certo e total);**
- Empreitada por preço unitário (contratação de obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas);
- Empreitada integral (todas as etapas da obra, serviço e instalações necessárias, sob responsabilidade do contratado até a entrega em condições de operação);
- Empreitada semi-integrada;
- Empreitada integrada.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento do objeto **não será admitido** porque a natureza e a finalidade da contratação exigem a elaboração integrada do projeto básico e do projeto executivo de engenharia e arquitetura, abrangendo a adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, a criação de um novo estúdio de TV e a implantação de estúdio para rádio web da CLDF, incluindo a especificação de todos os equipamentos necessários para o funcionamento pleno desses ambientes.

7.2. A fragmentação em contratos distintos comprometeria a unidade técnica e operacional do projeto, aumentaria o risco de incompatibilidades entre soluções arquitetônicas, de engenharia e de equipamentos e dificultaria a responsabilização do contratado pela entrega final do conjunto de projetos. A execução unificada garante coerência técnica, eficiência na coordenação entre disciplinas, economicidade e maior celeridade na implementação, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foram encontradas as seguintes licitações recentes com objeto igual ou similar ao deste ETP:

- I - Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú - Tomada de Preços 1/2023 - [Link](#)
- II - Câmara Municipal de Guarulhos - Edital nº 90004/2024 - [Link](#)
- III - Câmara Municipal de Caxambú (MG) - Dispensa nº 19/2024 - [Link](#)
- IV - Câmara Municipal de Ribeirão Preto - Concorrência pública nº 1/2024 - [Link](#)

Futuramente, será necessária a contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução da reforma, caso se prove viável.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. O projeto deve mitigar possíveis impactos ambientais através da observância de diretrizes e práticas de sustentabilidade. Isso inclui a **gestão adequada dos resíduos da construção civil**, conforme as Resoluções CONAMA nº 307 e 448/2012, a consideração da Resolução CONAMA nº 20/1994 sobre ruído de equipamentos, a separação e destinação de resíduos recicláveis, o respeito às NBRs sobre resíduos sólidos, a previsão de destinação ambientalmente correta para pilhas e baterias (Resolução CONAMA nº 257/1999) e o recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 362/2005), se for o caso. Além disso, os materiais especificados para os ambientes internos devem ser selecionados para **não gerar produtos tóxicos em caso de incêndio**.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação alinha-se diretamente ao Plano Setorial de Despesas da CLDF para 2025, contribuindo para o cumprimento das metas de expansão da capacidade de produção da TV Câmara Distrital e implantação da Rádio da CLDF. Ao viabilizar a adequação da estrutura física e tecnológica, a iniciativa fortalece os canais institucionais de comunicação, amplia a transparência das atividades legislativas e melhora a entrega de conteúdo público de qualidade à população do Distrito Federal.

10.2. A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD", nos Programa de Trabalho: **01.031.8204.6057.0009**; Elemento de Despesa: **44.90.51.01**.

11. BENEFÍCIOS ALMEJADOS

11.1. **Resultados esperados:** A entrega de um projeto completo (executivo), com orçamento detalhado, para subsidiar a contratação da obra de implementação dos estúdios, o suporte na fase de licitação e execução, e o acompanhamento da implementação, visando a garantir a funcionalidade e qualidade dos novos ambientes da TV e Rádio Distrital.

11.2. **Impactos no ambiente de trabalho:**

- a) melhoria na qualidade dos serviços da TV Distrital com criação de estúdio maior do que o atual;
- b) Possibilitar a implantação da futura Rádio Distrital;
- c) Adequação às normas técnicas;
- d) Capacitação da equipe interna da CLDF para operação.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Estrutura analítica de riscos (fase de projeto):

RISCO 1: Falta de experiência da empresa/Não cumprimento do contrato

RISCO 2: Entrega de serviço de baixa qualidade, fora das especificações ou erros de dimensionamento

RISCO 3: Licitação deserta ou fracassada

RISCO 4: Interferências com instalações existentes

RISCO 5: Responsável pelo projeto, executor do contrato, não é o mesmo indicado na licitação

RISCO 6: Atraso na entrega do serviço

RISCO 1

Descrição	Falta de experiência da empresa/Não cumprimento do contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto

Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Exigência de documentação que comprove a capacidade técnico-profissional do responsável técnico pela elaboração do projeto; - Descrição, no Termo de referência, das qualificações, condições e prazos, bem como descrições de eventuais ações sancionárias que poderão ocorrer, caso o profissional não atenda ao disposto no TR; - Acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo pelo corpo técnico da CLDF.
Ação Corretiva	<ul style="list-style-type: none"> - Notificar a contratada do descumprimento dos critérios técnicos e qualitativos; - Aplicar as sanções previstas.
RISCO 2	
Descrição	Entrega de serviço de baixa qualidade, fora das especificações ou erros de dimensionamento
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Exigência de documentação que comprove a capacidade técnico-profissional do responsável técnico pela elaboração do projeto; - Descrição, no Termo de referência, das qualificações, condições e prazos, bem como descrições de eventuais ações sancionárias que poderão ocorrer, caso o profissional não atenda ao disposto no TR; - Acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo pelo corpo técnico da CLDF; - Indicar de forma detalhada, no Termo de Referência, as normas, informações e elementos técnicos que deverão guiar e compor o estudo de viabilidade e o projeto executivo (memorial descritivo e de cálculo, plantas, cortes, detalhes etc.), por etapa, de modo a caracterizar o objeto de maneira clara, objetiva e didática; - Exigência do quantitativo detalhado de todos os produtos e serviços necessários à implantação das soluções propostas, preferencialmente com base no SINAPI.
Ação Corretiva	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e fiscalização do processo, bem como da execução dos serviços; - Substituição do profissional; - Notificação da contratada pelo descumprimento dos critérios técnicos e qualitativos; - Aplicação das sanções cabíveis.
RISCO 3	
Descrição	Licitação deserta ou fracassada
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Adequação do TR aos parâmetros previstos na Lei 14.133/2021 - Estimativa dos custos e formação de preço, com base em contratações anteriores semelhantes, em outros órgãos, inclusive, e em cotações de mercado.
Ação Corretiva	<ul style="list-style-type: none"> - Identificação dos motivos que frustraram a licitação, refazimento da documentação e retomado do processo.
RISCO 4	
Descrição	Interferência com instalações existentes
Probabilidade	Média
Impacto	Médio/Alto
Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Exigência de documentação que comprove a capacidade técnico-profissional do responsável técnico pela elaboração do projeto; - Estipular quantidade mínima de horas de visita técnica para levantamentos "in loco", medições e avaliações, a fim de verificar possíveis interferências com as estruturas, componentes, elementos, instalações hidrossanitárias, elétricas, entre outras que possam comprometer os sistemas;
Ação Corretiva	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e fiscalização do processo, bem como da execução dos serviços;
RISCO 5	
Descrição	Responsável pelo projeto, executor do contrato, não é o mesmo indicado na licitação
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Verificação da qualificação do novo responsável técnico da contratada pela comissão executora.
Ação Corretiva	<ul style="list-style-type: none"> - Caso o novo responsável técnico da contratada não atenda as condições de habilitação, a comissão executora deverá solicitar a troca por outro profissional que atenda tais condições.
RISCO 6	
Descrição	Atraso na entrega do serviço
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Notificação tempestiva sobre a data de entrega
Ação Corretiva	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicação das sanções cabíveis; - Rescisão contratual para casos críticos de atraso

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133/2021 e com a [Instrução Normativa nº 40 da SEDGG/ME/2020](#). Os requisitos administrativos e técnicos necessários para o cumprimento das necessidades e objeto da aquisição foram devidamente considerados, resultando na conclusão pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**. As medidas propostas visam a modernizar a infraestrutura de comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), otimizando o serviço público prestado à sociedade.

FRANCIANE MELEU FERREIRA

Chefe do Núcleo Técnico-Operacional

CLEIDSON DE OLIVEIRA CORREIA

Analista Legislativo - Op. e Manut. de Equipamentos Audiovisuais

ANA CAROLINA F. R. PANERAI

Consultora Técnico-Legislativa - Arquiteta

LUIZ MARINO KULLER

Consultor Técnico-Legislativo - Arquiteto

EDUARDO MIORANZA VIVAN

Consultor Técnico-Legislativo - Eng.º Mecânico

VINICIUS TEIXEIRA TAMBARA

Consultor Técnico-Legislativo - Eng.º Civil



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE MELEU FERREIRA - Matr. 23681, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 26/09/2025, às 11:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDSON DE OLIVEIRA CORREIA - Matr. 24691, Analista Legislativo**, em 26/09/2025, às 13:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARINO KULLER - Matr. 23932, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 29/09/2025, às 16:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA - Matr. 22698, Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura**, em 29/09/2025, às 16:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MIORANZA VIVAN - Matr. 24612, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 29/09/2025, às 16:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS TEIXEIRA TAMBARA - Matr. 24567, Fiscal Técnico(a)**, em 29/09/2025, às 17:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FONTES RODRIGUES PANERAI - Matr. 22705, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 29/09/2025, às 17:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2313589** Código CRC: **92D30084**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8833
www.cl.df.gov.br - nto@cl.df.gov.br

00001-00032977/2025-24

2313589v154



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2026-ASTEA

Brasília, 19 de maio de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar e projetos executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdios para a futura Rádio Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

1.2. O escopo inclui a criação de projetos executivos, descritivo de equipamentos necessários e assessoramento, com os seguintes pontos:

- a) Apresentação de Estudo Técnico Preliminar para avaliação da solução;
- b) Definição e descrição de equipamentos específicos para implantação do segundo estúdio TV Câmara Distrital e implantação do estúdios da Rádio Distrital, ambos com conexão com a Central Técnica e Controle Mestre existentes, preferencialmente com marca e modelo de referência e demais especificações técnicas;
- c) Descrição de softwares específicos necessários para produção e transmissão de Rádio;
- d) Definição de equipamentos para operação de rádio no formato web (streaming), com previsão de esperas de infraestrutura (elétrica, cabeamento e espaço físico) que viabilizem a futura contratação e implantação de projeto complementar para operação no dial FM, sem necessidade de intervenções de grande porte nas instalações já executadas.
- e) Projeto executivo de Arquitetura do espaço, com planta de leiaute, plantas baixas (construção demolição, pontos elétricos, luminotécnica, forro, paginação de piso, etc.), cortes, vistas, especificações de materiais, memoriais, detalhamento de esquadrias, de mobiliários e de todos os pormenores necessários;
- f) Projeto executivo de instalações de ar condicionado, o qual deverá ser independente do sistema da CLDF e possuir redundância, com a relação completa de materiais, equipamentos, memoriais e todas e peças gráficas necessárias (plantas, cortes, etc.);
- g) Projeto executivo de engenharia, considerando todas as instalações elétricas dos estúdios e demais ambientes, com a relação completa de materiais, equipamentos, memoriais e todas e peças gráficas necessárias (plantas, cortes, etc.);
- h) Diagramas unifilar de instalação e distribuição dos componentes para as reformas de instalação da infraestrutura dos respectivos estúdios e demais ambientes;
- i) Projeto de combate à incêndio, considerando o remanejamento das instalações e o acréscimo de novas, se necessário, todas e peças gráficas necessárias (plantas, cortes, etc.);
- j) Apresentação de orçamento sintético e analítico dos serviços de engenharia e arquitetura, com a composição de custos detalhadas de todos os itens e serviços,

preferencialmente através do SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (DF);

- k) Assessoramento à CLDF durante a realização do certame licitatório nos eventuais questionamentos dos licitantes sobre o Termo de Referência para implantação da solução, inclusive auxiliar na construção de resposta a possíveis pedidos de impugnação ou recursos relacionados à área técnica do projeto da solução; quando necessário;
- l) Assessoramento à CLDF durante a implantação da solução (reformas e equipamentos), quando necessário;
- m) Dentre outras ações necessárias para instalação e implementação da solução.

1.3. NATUREZA:

1.3.1. A presente contratação possui natureza de **serviço de engenharia**, por se tratar de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

1.3.2. Ademais, refere-se a um **serviço comum de engenharia**, uma vez que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.4. QUANTITATIVOS:

1.4.1. Os quantitativos estão expressos no item 3 deste Termo de Referência e foram levantados a partir do Estudo Técnico Preliminar (2313589) e anexos.

1.5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

1.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

1.5.2. **Possibilidade de prorrogação:** o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no interesse da Administração.

1.6. REAJUSTE:

1.6.1. Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação encontra sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº SEI 2313589, que detalha a necessidade e a viabilidade da aquisição.

2.2. A demanda foi formalizada pelas unidades demandantes por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2286644 para atender necessidades da Diretoria de

Comunicação Social da CLDF.

2.3. A presente contratação é necessária devido à **limitação de produção da atual estrutura** da TV Câmara Distrital. O estúdio de TV existente possui apenas **22,7 m²**, impedindo a criação e uso de cenários específicos por programa, e mesmo, inviabilizando gravações com maior número de convidados.

2.4. Há, também, **exiguidades na comunicação** entre os locais de transmissão (Plenário, Auditório, Sala de Comissões Itamar Pinheiro, Pedro de Souza e Juarezão, Foyer do Plenário, Galeria Espelho D'Água e Praça do Servidor) e a Central Técnica e Controle Mestre da TV, criando barreiras técnicas que afetam a eficiência do trabalho.

2.5. Além disso, o início das atividades da Rádio Distrital no formato rádioweb requer a criação de **estúdio específico para transmissões ao vivo e gravações**.

2.6. A contratação de uma empresa especializada para elaborar projetos executivos é fundamental para modernizar a infraestrutura de comunicação, otimizar o fluxo de trabalho e unificar a assessoria de imprensa, redação, edição e técnica em um ambiente multiplataforma, permitindo a transmissão e gravação de programas em alta resolução e funcionamento ininterrupto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução envolve a elaboração de projetos de engenharia e de arquitetura para novos estúdios de TV e Rádio Legislativa, com foco na **integração com o sistema já existente** para evitar incompatibilidades. Os componentes principais incluem leiautes, especificação de materiais (com baixos índices de propagação de incêndio e não tóxicos), equipamentos (com pesquisa de preços e indicação de marcas de referência), tratamento acústico, sistemas de iluminação (preferencialmente LED e HD), sistemas de climatização, instalações elétricas incluindo aterramento, rede estabilizada e todo o cabeamento e conectores, que devem ser codificados e identificados.

3.1.1. Deve-se considerar no projeto que a planta da TV hoje opera com base em equipamentos das marcas Blackmagic, Sony e ATEME. Qualquer nova aquisição deverá ser compatível com a estrutura instalada hoje.

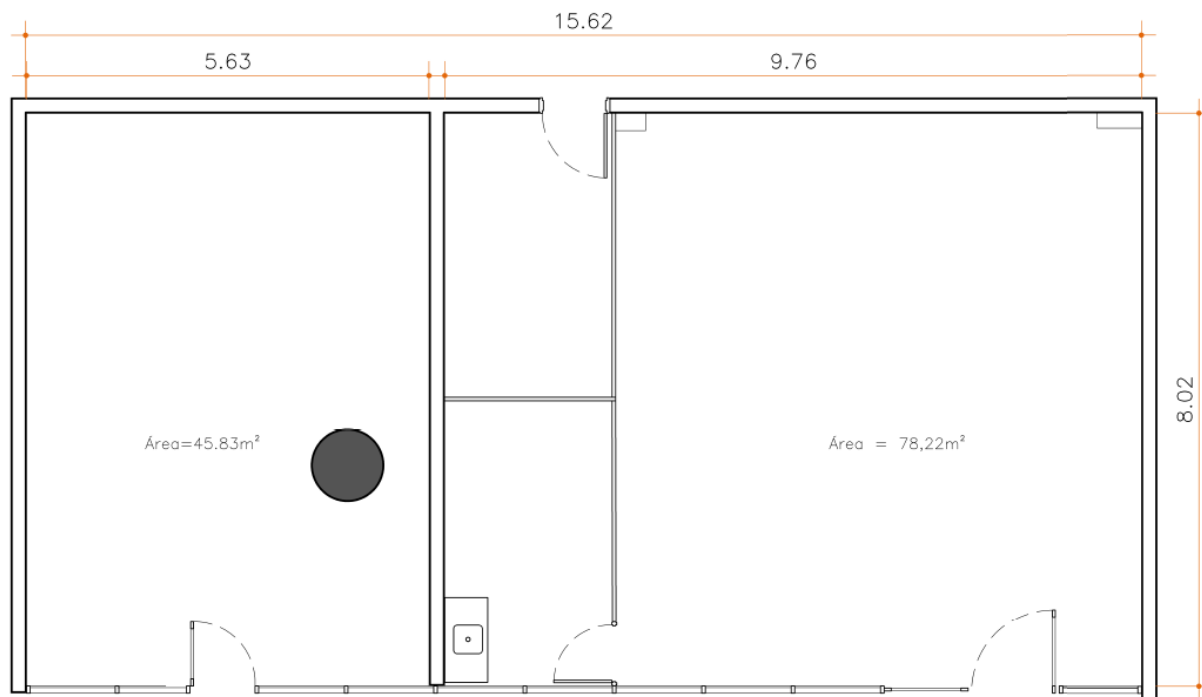
3.1.2. Deve-se prever a especificação de equipamentos homologados pela Anatel e a implantação de soluções "turnkey", que integram hardwares e softwares.

3.1.3. Fabricantes de referência: O projeto deverá indicar, no mínimo, 2 (duas) marcas de referência para equipamentos de iluminação, justificando tecnicamente caso não seja possível.

3.2. LOCALIZAÇÃO

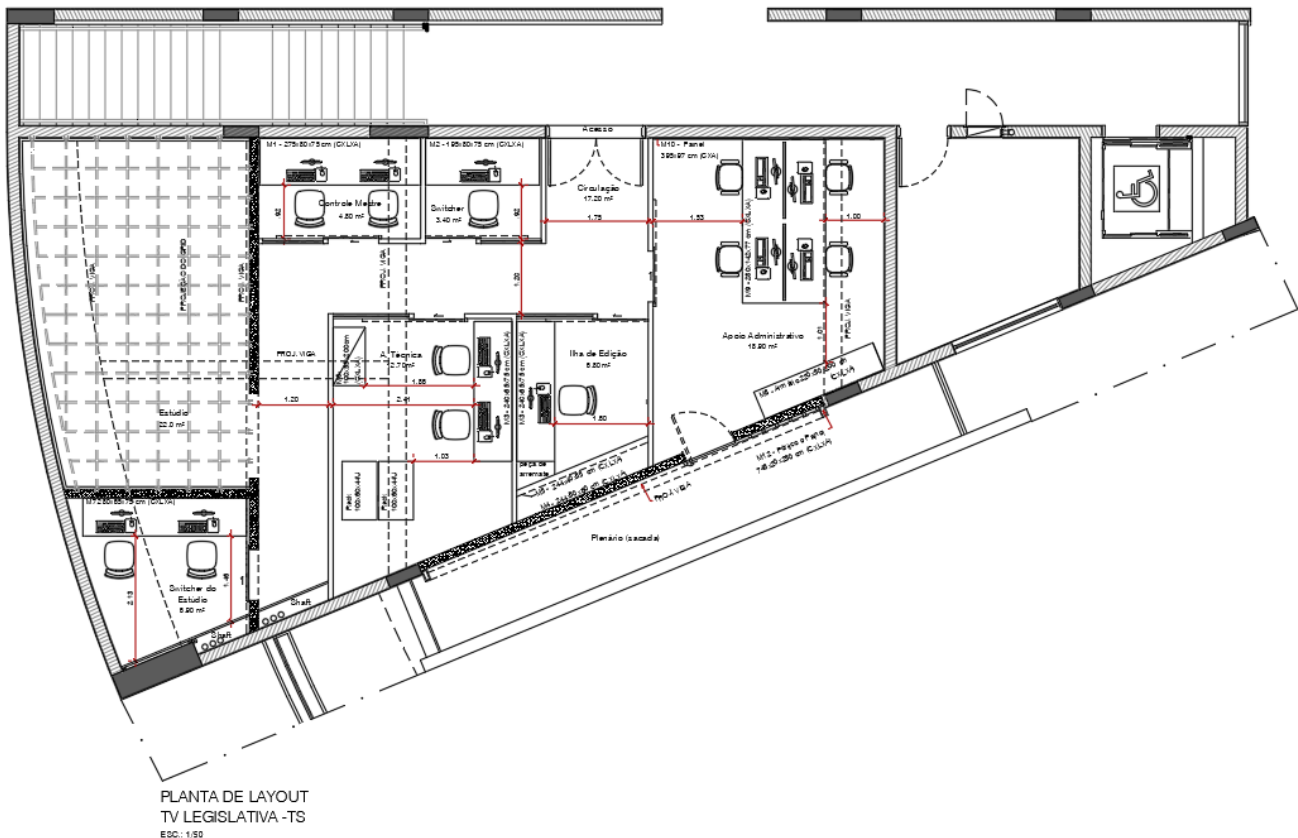
3.2.1. O local do projeto será o edifício sede da CLDF, na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília (DF);

3.2.2. A área total do local para implantação é de, aproximadamente, **125m²**, conforme planta baixa ilustrada a seguir. O espaço localiza-se no Térreo Inferior e possui fachada frontal envidraçada, a qual não poderá ser retirada, a fim de evitar alterações substanciais no projeto arquitetônico do edifício da CLDF, que é objeto de concurso;



LEVANTAMENTO - Sala TI.14
esc 1:75

3.2.3. A contratação abrange o serviço de elaboração de estudo técnico e projeto executivo para a adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, incluindo a implantação do segundo estúdio TV Câmara Distrital e implantação do estúdio da futura Rádio Distrital (rádioweb). O projeto deverá englobar também as conexões e adaptações necessárias em relação aos equipamentos, sistemas, infraestrutura e espaço físico existente da TV Câmara Distrital, localizado no Térreo Superior (conforme planta baixa ilustrada a seguir), com área aproximada de 97m² (incluídas áreas administrativas, switchers, central técnica e controle mestre). A interligação deverá abranger, em especial, a Central Técnica e o Controle Mestre existentes.



3.2.4. Todos os os projetos deverão contemplar também eventuais adaptações e interligações às redes, sistemas e infraestrutura de instalações do Edifício Sede da CLDF, como por exemplo: tubulações de água e esgoto; rede elétrica, quadros e entrada de energia; infraestrutura de TI; equipamentos, dutos e redes de climatização; detectores de fumaça, sprinklers e demais sistemas de combate a incêndio etc.

3.3. PROGRAMA DE NECESSIDADES

3.3.1. Os estudos técnicos e projetos executivos deverão prever, de forma exemplificativa, os seguintes ambientes, além das conexões e equipamentos decorrentes:

- a) Sala de recepção dos estúdios;
- b) Área para implantação do estúdio de rádio (Ar e gravações);
- c) Área para implantação dos equipamentos de produção e transmissão da rádio (Switcher com intercomunicação com a Central Técnica já existente);
- d) Área para implantação do estúdio de TV;
- e) Área para implantação dos equipamentos de produção da TV (Switcher com intercomunicação com a Central Técnica já existente);
- f) Área de escape para armazenamento de equipamentos e mobiliário de cenários;
- g) Camarim;
- h) Sala de reunião para 10 (dez) pessoas.

3.4. ESCOPO DO PROJETO

3.4.1. Devido à unicidade do objeto, a contratação agrupará todos os itens listados em um **grupo único**, o qual deverá ser executado por uma empresa especializada (preço global por lote), a fim de evitar a separação de itens (projetos), sob o risco de comprometer a gestão do

projeto e a compatibilidade entre as disciplinas.

3.4.2. Os itens que compõem o Grupo Único são os listados na tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO		
ITEM	DISCIPLINA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Estudo de diferentes cenários e soluções com análise de custo-benefício, bem como apresentação de justificativa pela opção adotada.
2	PROJETOS EXECUTIVOS	-
2.1	Arquitetura	Concepção estética e funcional dos espaços destinados à TV e Rádio Legislativas; Projeto detalhado de todos os ambientes incluindo leiautes; plantas baixas (construção-demolição, pontos elétricos, luminotécnica, forro, paginação de piso etc.); cortes; vistas, perspectivas renderizadas, listagem e especificações de materiais e revestimentos, memoriais descritivos, detalhamentos (esquadrias, mobiliários, sanitários, etc.) e de todos os pormenores necessários - conforme NBRs 16636, 6492, 9050 e demais normas aplicáveis.
2.2	Cenotecnia / Cenografia	Projeto de isolamento e condicionamento acústico; Detalhamento dos sistemas de piso, iluminação e mecânica cênica, incluindo estruturas metálicas e fixações; leiaute e especificação dos equipamentos de luminotécnica, som e vídeo; Projeto cenográfico completo incluindo fundos, elementos decorativos e mobiliário especializado para os estúdios. Definição de todos os pormenores necessários conforme normas aplicáveis.

2.3	Sonorização / Video	<p>Detalhamento das soluções de instalação, conexão e fiação de todos os componentes do sistema a ser implantado; Definição e descrição de equipamentos específicos (com marcas e modelos de referência e demais especificações técnicas) para implantação do segundo estúdio TV Câmara Distrital e implantação do estúdio da futura Rádio Distrital - incluindo equipamentos necessários para promover as conexões de áudio e vídeo com a Central Técnica e equipamentos dedicados de intercomunicação com o Controle Mestre e demais ambientes de transmissão (Plenário, Auditório, Sala de Comissões Itamar Pinheiro, Pedro de Souza e Juarezão, Foyer do Plenário, Galeria Espelho D'Água e Praça do Servidor); Definição de equipamentos para operação de rádio no formato web (streaming), com previsão de esperas de infraestrutura (elétrica, cabeamento e espaço físico) que viabilizem a futura contratação e implantação de projeto complementar para operação no dial FM, sem necessidade de intervenções de grande porte nas instalações já executadas; Descrição de softwares específicos necessários para produção e transmissão de Rádio; Manual com os procedimentos para instalação, configuração, manutenção, uso e operação; Entrega de produtos gráficos como: leiautes de equipamentos e central de sonorização, diagramas de sistemas e subsistemas, diagramas de fiação e ligação dos equipamentos, detalhes de fixação, configuração das portas dos elementos de rede, e todos os pormenores necessários - conforme NBR 5410 e demais normas aplicáveis.</p>
2.4	Lógica / Elétrica	<p>Especificação, dimensionamento e detalhamento de quadros, disjuntores, proteções, componentes, cabos e conexões conforme padrão utilizado nas instalações existentes. Verificação de trajetos e distâncias para alimentação. Especificação de aterramento conforme equipamentos instalados. Memorial de cálculo, memorial descritivo, diagramas, plantas e todos os pormenores necessários, conforme normas pertinentes, em especial à NBR 5410.</p>
2.5	Ar Condicionado / Climatização	<p>Projeto da nova instalação deverá ser independente do sistema da CLDF e possuir redundância, incluindo: cálculo de cargas térmicas e vazão do ar; definição, dimensionamento e locação dos equipamentos; desenvolvimento de redes e dutos; compatibilização e integração com os sistemas e a infraestrutura existente; componentes e parâmetros para lógica de controle e automação; detalhes construtivos; descritivo e referências normativas para fornecimento e montagem; listagem e especificações técnicas dos materiais, componentes e equipamentos; memorial descritivo; e todos os pormenores necessários - conforme NBR 16401 e demais normas pertinentes.</p>

2.6	Hidráulica	Memorial de cálculo e dimensionamento; traçado da alimentação e distribuição de água fria e rede de esgoto, com interligação à rede existente e incluindo: plantas baixas, esquemas verticais ou vistas, isométricas ou detalhes 3D, listagem de materiais, memorial descritivo e todos os pormenores necessários, conforme NBRs 8160 e 5626 e demais normas pertinentes.
2.7	Prevenção e Combate a incêndio	Incluindo o eventual remanejamento das instalações e/ou ampliação dos sistemas de sinalização e iluminação de emergência, rotas de fuga, extintores, alarme e detecção de incêndio, sprinklers e demais itens pertinentes - conforme NBRs 9077, 10898, 13714, 17240 e demais legislações aplicáveis. Consulta e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.
3	ORÇAMENTO	Orçamento sintético e analítico dos serviços de engenharia e arquitetura, além de todos os equipamentos e sistemas necessários para a implantação dos novos espaços, com a composição de custos detalhadas de todos os itens e serviços, preferencialmente através do SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (DF).
4	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA LICITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS	Assessoramento à CLDF durante o certame licitatório para implantação dos projetos, incluindo respostas a pedidos de impugnação, recursos, questionamentos dos licitantes sobre o Termo de Referência e eventuais adequações da documentação; acompanhamento da obra, instalação dos equipamentos e testes de funcionamento mediante horas técnicas e/ou visitas sob-demanda.

3.5. ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO

3.5.1. O serviço será dividido em 04 (quatro) fases conforme descrição abaixo:

3.5.1.1. Fase I - Preparação e Elaboração do Estudo preliminar

Na Fase I, a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, deverá sugerir até 3 soluções de adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e estúdio de Rádio, e entregar os seguintes documentos:

Apresentação das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e dos RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos;

Levantamento do programa geral de necessidades e de informações técnicas específicas para subsidiar o desenvolvimento dos projetos;

Estudo técnico preliminar, abrangendo o estudo de diferentes cenários e soluções com análise de custo-benefício;

Estudo preliminar de arquitetura e engenharia, com a definição do leiaute dos espaços e concepção inicial dos demais sistemas.

3.5.1.2. Fase II - Desenvolvimento dos Projetos Técnicos (Projeto Básico)

Na Fase II deverá ser desenvolvida a proposta escolhida da Fase I, apresentando todas as soluções técnicas necessárias de forma a demonstrar sua viabilidade e permitir a total compreensão dos espaços e sistemas projetados, incluindo sua estética, materialidade,

funcionamento e custo estimado. Deverão ser entregues os projetos básicos, considerando a concepção da(s) solução(s), as interferências locais e a compatibilização com os sistemas e conexões existentes para as diversas disciplinas (arquitetura, elétrica, climatização, acústica, luminotécnica, cabeamento estruturado, interligação de sistemas de broadcast, etc.), a partir dos seguintes documentos:

Projetos básicos de Arquitetura e Engenharias (complementares), com todas as peças gráficas (plantas, cortes, vistas, etc.), memórias de cálculo, memoriais descritivos, quantitativos, ilustrações/perspectivas e demais documentações que se fizerem necessárias, de acordo com as Normas pertinentes;

Listas completas de materiais e equipamentos, contendo a definição e descrição de materiais e equipamentos específicos para implantação do segundo estúdio TV Câmara Distrital e implantação do estúdio da Rádio Distrital, preferencialmente com marca e modelo de referência e demais especificações técnicas, considerando a conexão com a Central Técnica e Controle Mestre existentes;

Demonstração da conexão com as instalações e sistemas existentes no edifício da CLDF, tais como Central Técnica e Controle Mestre do estúdio de TV existente, entrada, ligações e quadros de elétrica; equipamentos existentes, etc.

Consulta dos projetos e aprovação junto aos órgãos competentes.

3.5.1.3. Fase III - Detalhamento dos Projetos Executivos

Na Fase III deverão ser entregues os projetos executivos, considerando todos os detalhes e especificações, as interferências locais, a compatibilização com o sistema e conexões existentes para as diversas disciplinas (arquitetura, elétrica, refrigeração, acústica, luminotécnica, cabeamento estruturado e interligação de sistemas de broadcast) e o orçamento, a partir dos seguintes documentos:

Projetos executivos de Arquitetura e Engenharias (complementares), com todas as peças gráficas (plantas, cortes, vistas, etc.), memórias de cálculo, memoriais descritivos, quantitativos, perspectivas isométricas, diagramas unifilares e detalhamento de todos os pormenores necessários, inclusive detalhes em escala adequada para definição e entendimento de minúcias do projeto e demais documentações que se fizerem necessárias, de acordo com as Normas pertinentes;

Detalhamento da conexão com as instalações e sistemas existentes no edifício da CLDF, tais como Central Técnica e Controle Mestre do estúdio de TV existente, entrada, ligações e quadros de elétrica; equipamentos existentes, etc.

Aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, quando necessário;

Apresentação de planilha de custos com orçamento sintético e analítico dos serviços de engenharia e arquitetura, com a composição de custos detalhadas de todos os itens e serviços, preferencialmente através do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (DF), a fim de permitir a sua utilização como base para o orçamento de referência da CLDF no momento da etapa da contratação dos serviços de reforma para adequação da infraestrutura;

Para os equipamentos, mobiliários e demais componentes que não estiverem compreendidos no SINAPI, será necessária a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com data atualizada, ou a utilização de outro parâmetro de pesquisa de preços indicado no Art. 23 da Lei 14.133/2021. Tais elementos deverão constar na planilha de custo mencionada no item anterior, quando se tratar de elementos que irão compor a reforma. No caso dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos dois estúdios, de TV e Rádio, recomenda-se a apresentação em uma planilha apartada.

Listas completas de materiais e equipamentos, contendo a definição e descrição de materiais e equipamentos específicos para implantação do segundo estúdio TV Câmara Distrital e implantação do estúdio da Rádio Distrital, incluindo equipamentos necessários para promover as conexões de vídeo com a Central Técnica e equipamentos dedicados de intercomunicação com o Controle Mestre e demais ambientes de transmissão (Plenário, Auditório, Sala de Comissões Itamar Pinheiro, Pedro de Souza e Juarezão, Foyer do Plenário, Galeria Espelho D'Água e Praça do Servidor).

3.5.1.4. Fase IV - Acompanhamento Pós-Entrega

A Fase IV da contratação abrange o suporte técnico e a assessoria à CLDF durante o processo licitatório, execução da obra e instalação/teste dos equipamentos, mediante horas técnicas e visitas sob demanda e a critério exclusivo da Contratante, incluindo:

Esclarecimento de dúvidas dos licitantes ou contratados, apoio na construção de respostas a pedidos de impugnação e/ou recursos;

Revisão de cálculos, peças gráficas e demais documentos pertinentes;

Auxílio na fiscalização da obra, durante a execução da reestruturação e implantação dos estúdios, inclusive auxiliar na construção de resposta a possíveis pedidos de substituição de equipamentos e materiais equivalentes aos especificados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. NORMAS ABNT

4.1.1. Os projetos e especificações de materiais devem seguir as **Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho** (NR-35 para trabalho em altura, NR-10 para segurança em eletricidade e Reguladora NR-17 – Ergonomia, do Ministério do Trabalho) e as instruções das fichas técnicas dos produtos, além das recomendações atualizadas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio (SEAP) da Presidência da República - [Manual de Obras Públicas](#);

4.1.2. Os projetos e especificações de materiais também devem seguir as legislações aplicáveis e **normas da ABNT**, com destaque para:

- NBR 16401:2024 — Instalações de condicionamento de ar - Sistemas centrais e unitários
- NBR 16636 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos;
- NBR 6492 - Representação de Projetos de Arquitetura;
- NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 16401 - Instalações de ar condicionado;
- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- NBR 5413:1992 — Iluminância de Interiores
- NBR 16313 – Acústica – Terminologia;
- NBR 10151 – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – aplicação de uso geral;
- NBR 10152 – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações;
- NBR 10152:1987 — Níveis de ruído para conforto acústico
- NBR 12179 – Tratamento acústico em recintos fechados;
- NBR 5413:1992 — Iluminância de Interiores;

- NBR 9077:2025 — Projeto de saídas de emergência;
- NBR 12693:2021 — Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- NBR 10897:2020 — Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos.

4.2. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. O projeto e a execução dos serviços devem:

- a) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme as Resoluções nº 307 e nº 448/2012 do CONAMA;
- b) Atender à Resolução CONAMA nº 20/1994 (ruído de equipamentos);
- c) Prever, durante a realização dos serviços de reforma, a separação e destinação adequada de resíduos recicláveis.
- d) Prever equipamentos que possam ter a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias (Resolução CONAMA nº 257/1999).
- e) Especificar materiais que não gerem produtos tóxicos em caso de incêndio, especialmente para ambientes internos. Os materiais devem, quando aplicável, estar de acordo com a NBR 9442 e a Instrução Técnica nº 10 do Corpo de Bombeiros;
- f) Especificar sistemas, materiais e equipamentos que favoreçam e facilitem sua manutenção;
- g) Atender o disposto na NBR 15575 (Norma de Desempenho), no que for aplicável.

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS:

4.3.1. A empresa contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** para os projetos de arquitetura, engenharia e demais especialidades, conforme Item 3.3 deste instrumento;

4.3.2. Os projetos devem ser apresentados em **BIM (Building Information Modeling)**, com os níveis de detalhamento LOD 200 (Estudo preliminar), LOD 350 (Projeto Básico), LOD 400 (Projeto Executivo) e ND 500 (As Built), **bem como documentação técnica em formato DWG**, com escala adequada para cada uma das fases.

4.3.3. Os entregáveis devem incluir 3 jogos impressos e 3 mídias digitais (todos os arquivos PDF, projetos em BIM, preferencialmente em REVIT e em DWG, compatíveis com AutoCAD 2014+ e tabelas e memoriais compatíveis com MS-Word e MS-Excel), com legendas identificando autores e números de registro nos Conselhos, conforme padrão ABNT;

4.3.4. A CONTRATADA deverá assinar termo (s) de cessão de direitos dos projetos que forem entregues à CLDF, conforme Anexo VI do Termo de Referência e consoante Art. 94 da Lei 14.133, o qual dispõe que nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.4.2. Comprovação de registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

e/ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com validade na data de apresentação;

4.4.3. As proponentes deverão apresentar para fins de **qualificação técnico-operacional** um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente (pessoa jurídica), que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de acordo com o objeto, demonstrando que a empresa proponente realizou:

4.4.3.1. Elaboração de projeto de desenvolvimento de solução para televisão, rádio ou afins, contemplando especificação de equipamentos e materiais, para áreas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade semelhante ao objeto desta contratação.

4.4.3.1.1. Os serviços referidos no item anterior devem ter sido desenvolvidos para **estúdio de televisão, rádio ou afins**, contemplando ambientes de uso técnico-operacional compatíveis com a tipologia do objeto, tais como estúdio de gravação ou transmissão, sala de controle, cabine técnica ou ambientes correlatos, sendo o **estúdio o requisito de maior relevância técnica** da contratação.

4.4.4. **Atestados técnico-profissionais (CAT ou similar)**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado pelos detentores de atestados de responsabilidade técnica (execução de projeto ou serviços equivalentes ao objeto desta contratação), com a apresentação de atestado e/ou certidão de acervo técnico (CAT), demonstrando que os profissionais técnicos realizaram:

4.4.4.1. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo arquitetônico para áreas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para estúdios de televisão, rádio e afins;

4.4.4.2. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo de instalações elétricas para áreas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para áreas técnicas de equipamentos sensíveis;

4.4.4.3. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo de climatização para áreas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvido para áreas técnicas de equipamentos sensíveis e baixo ruído;

4.4.4.4. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo de audiovisual para televisão, rádio ou afins, contemplando especificação de equipamentos, para áreas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades previstas neste documento, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvido para áreas técnicas de equipamentos sensíveis e baixo ruído;

4.4.5. Entende-se como ambiente de televisão, rádio ou afins o espaço físico projetado para a produção, gravação e transmissão de conteúdos audiovisuais ou sonoros, englobando atividades como locução, produção de TV, podcasts e streaming;

4.4.6. A comprovação do vínculo do profissional com a proponente (pessoa jurídica) poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, se nela constar o nome do profissional indicado;

4.4.7. Alternativamente, a proponente poderá fornecer, no momento da habilitação, declaração de compromisso que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à

execução do objeto, vínculo com os profissionais de nível superior (Engenheiros/Arquiteto) apresentados/indicados, detentores de atestados de responsabilidade técnica ou certidão de acervo técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado, conforme modelo constante no Anexo IV deste Instrumento;

4.4.7.1. A declaração de contratação futura do profissionais detentores do(s) atestado(s) apresentado (s), conforme Anexo IV, deverá ser acompanhada da anuência do respectivo profissional, indicando nome, CPF e nº de registro na entidade profissional competente.

4.4.8. A apresentação dos projetos, objeto dos atestados, poderá ser solicitada pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ASTEIA) e pela Diretoria de Comunicação Social (DICOM) para a realização de diligência.

4.5. **VISTORIA**

4.5.1. Para um adequado conhecimento dos padrões solicitados e dos espaços físicos da Câmara Legislativa, onde serão entregues e desenvolvidos os projetos, assim como para uma mais precisa elaboração de sua proposta, recomenda-se que o proponente realize vistoria nas instalações da CLDF, acompanhado por servidor designado pela ASTEA e da DICOM;

4.5.2. Os interessados poderão visitar os locais da entrega/instalação dos bens no endereço desta CLDF, qual seja: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF. As vistorias devem ser agendadas junto à Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTEIA), pelo telefone (61) 3348-8559, no horário de 13h às 18h;

4.5.3. Ao término da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no respectivo anexo localizado no item 13 deste Termo de Referência;

4.5.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do proponente de que conhece detalhadamente todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento da realidade do local e dos padrões exigidos para os serviços, além de eventuais dificuldades técnicas não previstas;

4.5.5. Caso a proponente opte por não realizar a vistoria/visita técnica, deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no respectivo anexo localizado no item 13 deste Termo de Referência.

5. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

5.1.1. Considerando o valor estimado da aquisição, sugere-se, caso possível, a contratação por **Dispensa Eletrônica de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.871/2023; Caberá ao (s) setor (es) competente (s) desta CLDF a análise e a viabilidade contratação por dispensa de licitação. Caso não seja possível, será necessário realizar a referida contratação por pregão eletrônico.

5.1.2. Os itens estão agrupados em lote único, o qual deverá ser executado por uma empresa especializada (preço global por lote), a fim de evitar a separação de itens, sob o risco de comprometer a a execução do projeto e a incompatibilidade entre as disciplinas;

5.1.3. O agrupamento em lote único se justifica também pela economia de escala, pela

redução de custos de gestão de um menor número de contratos, respeitando-se o art. 40, §2º e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.1.4. As propostas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante anexo localizado no item 13 deste Termo de Referência.

5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.2.1. O critério de julgamento do processo licitatório será do tipo **menor preço global**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.2.2. Na formação do preço das propostas, não poderão ser utilizados custos unitários superiores aos dos custos unitários de referência e o preço global somente poderá ser igual ou menor do que o preço de referência;

5.2.3. A adjudicação **não** será realizada por preços superiores aos valores estimados.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) NÃO SE APLICA.

() SE APLICA.

Justificativa: Não há necessidade de contratações permanentes ou frequentes e o quantitativo está previamente definido.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, conforme cotação (2673961) e tabela abaixo;

7.2. A montagem do orçamento com o valor estimado da contratação foi realizada a partir da pesquisa de preços com fornecedores, conforme Art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 57/2023 e Art. 23, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

7.3. A pesquisa foi realizada junto ao mercado fornecedor pelo NTO/DICOM, mediante a solicitação de propostas comerciais a empresas do ramo, contemplando os seguintes objetivos:

- **Compatibilidade:** Assegurar que os valores adotados estejam em conformidade com os preços efetivamente praticados no mercado;
- **Economicidade e Vantajosidade:** Garantir a obtenção da proposta mais vantajosa;
- **Parâmetro de Negociação:** Estabelecer um teto de preço máximo;
- **Análise de Viabilidade:** Avaliar prazos de entrega, condições de pagamento e garantias oferecidas pelos fornecedores locais ou especializados.

7.4. Os valores unitários adotados se referem ao menor valor encontrado entre a média e a mediana dos preços unitários das propostas, conforme tabela abaixo.

ETAPA	QT	UNI	BRISEN	PARET	PROPA	FULL BROAD	ZEUS BROAD	MÉD	MED	MENOR PREÇO
1 - Estudos Preliminares - Fase I	1	Serviço	R\$ 27.699,15	R\$ 15.054,26	R\$ 40.594,08	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 20.869,48	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

2 - Projetos Básicos - Fase II	1	Serviços	R\$ 36.932,70	R\$ 27.880,72	R\$ 70.825,02	R\$ 02.000,00	R\$ 08.000,00	R\$ 07.177,98	R\$ 32.000,00	R\$ 100.000,00
3 - Projetos Executivos - Fase III	1	Serviços	R\$ 27.699,13	R\$ 13.869,32	R\$ 11.980,00	R\$ 05.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 59.709,72	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
4 - Acompanhamento pós entrega - sob demanda - Fase IV	1	Serviços	R\$ 9.139,52	R\$ 249.967,33	R\$ 55.109,00	R\$ 05.000,00	R\$ 07.332,45	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL			R\$ 101.470,00	R\$ 116.742,65	R\$ 119.000,00	R\$ 101.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações da CLDF, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa - DSD".

8.1.1. Programa de Trabalho: 01.031.8204.6057.0009 - Funcionamento da Rádio Legislativa da CLDF.

8.1.2. Elemento de Despesa: 44.90.51.01 - Estudos e Projetos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

9.1.1. As entregas do objeto deverão seguir o cronograma físico-financeiro e serem realizadas em até **130 (cento e trinta) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, por e-mail. Em relação à Fase III, os projetos impressos deverão ser entregues no edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Brasília/DF, CEP 70.094-902, nos locais a serem indicados pelos fiscais do contrato, para fins de recebimento;

9.1.2. O cronograma físico financeiro se inicia a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e está detalhado conforme segue:

Produtos	Prazo (dias corridos)													
	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	
1- Estudos Preliminares														

2- Projetos Básicos		
3 - Projetos Executivo		

9.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O recebimento provisório do projeto (após a fase III, condicionada à finalização das fases I e II) será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório.

9.7. Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.8. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização, emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e comunicar a empresa.

9.9. A Fase IV - Acompanhamento pré-reforma dependerá da necessidade do serviço de assessoramento pela CONTRATADA durante o processo licitatório e de execução das obras, conforme a CONTRATANTE julgar necessário ou não;

9.10. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.12. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.12.1. A Lei 14.133/2021 permite a subcontratação parcial do objeto em alguns casos, desde que as partes subcontratadas tenham qualificação técnica compatível com a parcela executada, atendendo as mesmas exigências previstas no item 4. 4, com apresentação de

atestado técnico-profissional (item 4.4.21), caso necessário. Dessa forma, nesta contratação limita-se à 30% (trinta por cento) a parcela que pode ser subcontratada, sob a condição de que a coordenação geral e a compatibilização dos projetos deve permanecer com a contratada principal.

9.12.2. Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está **vedada** neste certame, tendo em vista que o objeto da contratação apresenta complexidade técnica e porte compatíveis para a execução de uma única empresa, sendo amplamente disponível no mercado por empresas que possuem capacidade técnica e operacional suficiente para sua realização. Assim, a vedação ao consórcio visa preservar a eficiência da gestão contratual, simplificar a fiscalização e evitar dificuldades na responsabilização das contratadas, sem prejuízo à competitividade do certame.

9.13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

9.13.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o limite de 85% e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133.

9.14. GARANTIA DO OBJETO

9.14.1. O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo do objeto, para correção de falhas ou vícios, ocultos ou não ao projeto.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

10.1.2. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

10.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

10.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

10.1.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

10.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

- 10.1.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.
- 10.1.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.
- 10.1.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.
- 10.1.11. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
- 10.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.13. Comunicar a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o serviço forma especificada.
- 10.2.2. Manter, durante o período contratual, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 10.2.3. No caso de necessidade de substituição dos profissionais responsáveis pela execução dos projetos, a proponente terá o prazo único de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os novos atestados técnico-profissionais, consoante exigências do item 4.4.9, para aprovação da fiscalização.
- 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.2.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 10.2.6. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.
- 10.2.7. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.2.8. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 10.2.9. Prestar esclarecimentos à Comissão de Fiscalização sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 10.2.10. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 10.2.11. Informar aos executores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- 10.2.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços

contratados.

- 10.2.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de materiais que lhe forem adjudicados.
- 10.2.14. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CLDF;
- 10.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na elaboração dos projetos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante, ou a terceiro;
- 10.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, tributos e impostos resultantes dessa aquisição;
- 10.2.17. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- 10.2.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, inclusive decorrente de ações e sentenças judiciais e problemas de liquidez da contratada e subcontratados, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.20. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.2.21. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.24. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 10.2.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF;
- 10.2.27. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.2.28. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o serviço na forma especificada;

10.2.29. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, juntamente com demais documentos, correspondente ao serviço realizado, após a conclusão de cada fase do cronograma físico-financeiro;

10.2.30. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.2.33. Acatar as decisões e observações feitas pela FISCALIZAÇÃO, que serão formuladas por escrito e entregues à CONTRATADA;

10.2.34. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrência anormal ou acidente verificado no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.35. É de responsabilidade da contratada toda e qualquer anotação na nota fiscal ou fatura;

10.2.36. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.36.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

10.3. FISCALIZAÇÃO

10.3.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidores designados pela Diretoria de Comunicação Social (DICOM) e pela Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTEIA) com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

10.3.2. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;

10.3.3. Rejeitar os serviços que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou as boas práticas de engenharia, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;

10.3.4. Solicitar projetos e documentos relativos aos serviços;

10.3.5. Atestar o recebimento do objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato;

10.3.6. A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores

contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.7. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao(s) responsável (s) técnico (s) da CONTRATADA, preposto ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE;

10.3.8. A CONTRATADA deverá submeter previamente por escrito à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, qualquer alteração nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os projetos;

10.3.10. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 10 dias úteis, contados da data do recebimento de cada fase, consoante cronograma físico-financeiro (item 9.1.2 deste Instrumento), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

11.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a CONTRATADA deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.6. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.8. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 12.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 12.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 12.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 12.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 12.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 12.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 12.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

12.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

12.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

12.8. As sanções previstas no subitem 12.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 12.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As infrações definidas no subitem 12.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 12.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

12.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

12.14. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

12.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. O disposto no subitem 12.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13. ANEXOS

- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS;

- ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA;
- ANEXO III - TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA;
- ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS;
- ANEXO V - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E PATRIMONIAIS DE PROJETO.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS			
ETAPA	QTD	UNID	PREÇO
1 - Estudos Preliminares - Fase I	1	Serv.	R\$ --
2 - Projetos Básicos - Fase II	1	Serv.	R\$ --
3 - Projetos Executivos - Fase III	1	Serv.	R\$ --
4 - Acompanhamento pós entrega - sob demanda - Fase IV	1	Serv.	R\$ --
TOTAL			R\$ - -

ANEXO II
ATESTADO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

Atestamos que a empresa, inscrita sobre o CNPJ nº _____, realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento dos padrões requeridos e da situação existente no edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em conformidade com o indicado no Termo de Referência, na pessoa de seu Representante legal ou Responsável Técnico (em conformidade com o Termo de Referência), o Sr.(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, ___ de ___ de ___.

Responsável Técnico da CLDF

Representante legal ou Responsável Técnico

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio _____ do(a) Senhor(a)
_____, portador(a) do
número do documento de identidade ou registro
profissional _____, indicado expressamente como
seu representante, declara que as informações contidas no Termo
de Referência e ao Edital, são suficientes para conhecimento dos
padrões requeridos e da situação existente no edifício da Câmara
Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e que se responsabiliza pela
dispensa quanto à realização de vistoria prévia. Declara, ainda,
que, apesar de sua renúncia, foi concedido o acesso às
dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa
no Edital.

Brasília, __ de __ de __.

Representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, **DECLARA**, que apresentará para a execução do objeto da presente licitação o(s) seguinte(s) Responsável(is) Técnico(s) detentores dos atestados apresentados:

Nome	Especialidade	CPF	Registro Profissional	Assinatura do Profissional

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE PROJETO

CEDENTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu representante legal _____, doravante denominada **CEDENTE**;

CESSIONÁRIO: **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob nº 26.963.645/0001-13, com sede à Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental – Brasília/DF, neste ato representado por _____, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

O presente Termo tem por objeto a **cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais** relativos aos Projetos de Engenharia e Arquitetura elaborados pela CEDENTE no âmbito do Contrato nº _____, firmado em ___/___/____, cujo objeto consistiu na elaboração de _____, consoante Art. 94 da Lei 14.133, o qual dispõe que nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser

livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

A cessão dos direitos autorais patrimoniais é realizada em caráter:

- 1) Total;
- 2) Definitivo;
- 3) Irrevogável;
- 4) Irretratável;
- 5) Sem limitação territorial;
- 6) Por prazo indeterminado, nos termos da legislação vigente.

O CESSIONÁRIO poderá utilizar, adaptar, modificar, reproduzir, publicar, executar, licitar, contratar, ampliar ou replicar o projeto, total ou parcialmente, para atender ao interesse público, independentemente de autorização adicional da CEDENTE.

A presente cessão não implica transferência dos direitos morais do autor, os quais permanecem assegurados nos termos da legislação aplicável.

A cessão ora formalizada está integralmente abrangida pela remuneração prevista no Contrato nº _____, não sendo devido qualquer valor adicional à CEDENTE a título de direitos autorais patrimoniais.

A responsabilidade técnica pelos projetos elaborados permanece vinculada aos profissionais legalmente habilitados que os subscreveram, nos termos das normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Eventuais alterações promovidas posteriormente pelo CESSIONÁRIO ou por terceiros deverão observar a legislação profissional vigente, com a devida emissão de nova responsabilidade técnica, quando aplicável.

A CEDENTE declara que os projetos objeto desta cessão são originais e que não violam direitos de terceiros.

Caso haja utilização de softwares, bibliotecas, metodologias ou componentes sujeitos a licenciamento específico, a CEDENTE declara que tais licenças permitem o uso pelo CESSIONÁRIO para as finalidades previstas neste Termo.

Este Termo passa a integrar o Contrato nº _____ para todos os fins de direito.

E por estar justas e acordadas, a CONTRATADA firma o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

CEDENTE (CONTRATADA) - REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA AGUIAR DUTRA - Matr. 24853, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 22/05/2026, às 12:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARNEIRO FERREIRA - Matr. 23307, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 22/05/2026, às 16:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MIORANZA VIVAN - Matr. 24612, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/05/2026, às 15:05, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARINO KULLER - Matr. 23932, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/05/2026, às 15:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA - Matr. 22698, Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura**, em 25/05/2026, às 15:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FONTES RODRIGUES PANERAI - Matr. 22705, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/05/2026, às 16:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS TEIXEIRA TAMBARA - Matr. 24567, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/05/2026, às 16:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2673867 Código CRC: 250DC247.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026**



ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026

Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar e projetos executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdio da Rádio Distrital (rádioweb) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

ETAPA	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Total
1 - Estudos Preliminares - Fase I	1	SERVIÇO	R\$ 18.000,00
2 - Projetos Básicos - Fase II	1	SERVIÇO	R\$ 32.000,00
3 - Projetos Executivos - Fase III	1	SERVIÇO	R\$ 50.000,00
4 - Acompanhamento pós entrega - sob demanda - Fase IV	1	SERVIÇO	R\$ 25.000,00
TOTAL			R\$ 125.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Cento e vinte e cinco mil reais.			



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026**



ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026

Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar e projetos executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdio da Rádio Distrital (rádioweb) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

ETAPA	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Total
1 - Estudos Preliminares - Fase I	1	SERVIÇO	R\$
2 - Projetos Básicos - Fase II	1	SERVIÇO	R\$
3 - Projetos Executivos - Fase III	1	SERVIÇO	R\$
4 - Acompanhamento pós entrega - sob demanda - Fase IV	1	SERVIÇO	R\$
TOTAL			R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:			

Observação 1: Da proposta deverão constar todos os dados do item **3.4** do Aviso de Contratação Direta.

Observação 2: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA TV CÂMARA DISTRITAL, COM CRIAÇÃO DE NOVO ESTÚDIO DE TV E IMPLANTAÇÃO DE ESTÚDIO DA RÁDIO DISTRITAL (RÁDIOWEB) DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 74/2026 E SEUS ANEXOS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral,, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar e projetos executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdio da Rádio Distrital (rádioweb) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta, do qual são partes integrantes, o Aviso de Contratação Direta nº 74/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00032977/2025-24, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico preliminar e projetos executivos de engenharia e arquitetura para adequação da estrutura física da TV Câmara Distrital, com criação de novo estúdio de TV e implantação de estúdio da Rádio Distrital (rádioweb) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades contantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

3.1.27. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

3.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na Lei Distrital nº 7.456, de 28 de fevereiro de 2024, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

3.1.29. Possibilitar a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

3.1.30. Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob a condição de que a coordenação geral e a compatibilização dos projetos devem permanecer com a contratada principal.

5.2. A coordenação geral e a compatibilização dos projetos devem permanecer com a contratada principal.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



5.4. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.5. O contratado apresentará à CLDF documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 01/06/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário prestará garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item 8.1. deste contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



8.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção **por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.**

8.5. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o limite de 85% e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os fornecedores ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o fornecedor descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os fornecedores ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **11.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

11.3.1.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

11.3.1.2. A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

11.3.1.3. À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.4. A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

11.3.2. Considera-se a conduta do inciso II do item **11.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



11.3.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **11.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

11.3.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Aviso de Contratação Direta.

11.3.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.3.6. Considera-se a conduta do inciso VII do item **11.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

11.3.7. Considera-se a conduta do inciso IX do item **11.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

11.3.8. Considera-se a conduta do inciso X do item **11.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.4.1. O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



11.5. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

11.6.2. O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8. Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item **11.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

11.11. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.11.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

11.11.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

11.12.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

11.12.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no Aviso de Contratação Direta ou contrato, quando o fornecedor ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação, conforme o Termo de Referência.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



advertência nos casos em que tal medida não frustrar o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CLDF providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a CLDF optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.1006 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF; SUBTÍTULO: 0001 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de Dispensa Eletrônica, instruída nos autos do processo nº **00001-00032977/2025-24**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 74/2026-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido conforme **item 20.1**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026



20.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA